



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2024

SECRETARIA E/OU DIVISÃO:
Secretaria Municipal de Saúde

TIPO DE LICITAÇÃO
Dispensa de Licitação

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL EM ENFERMAGEM PARA PLANTÕES DIURNOS E NOTURNOS

PRAZO DE VIGÊNCIA:
06 (seis) meses, podendo ser prorrogado.

VALOR
R\$ 34.750,80 (trinta e quatro mil setecentos e cinquenta reais e oitenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação de Nota Fiscal e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Artigo 72, inciso I, da Lei Nº 14133/21

Três Barras do Paraná, 15 de maio de 2024

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Gabinete do Prefeito Municipal

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL EM ENFERMAGEM PARA PLANTÕES DIURNOS E NOTURNOS

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO - Artigo 18, Inciso I, Lei Nº 14133/21

O Município de Três Barras do Paraná declarou situação de emergência e calamidade pública nos serviços de saúde do município, em virtude ao alto número de casos prováveis e confirmados de dengue, ou da curva epidêmica.

Nestes termos, o Município de Três Barras do Paraná publicou os decretos de situação de emergência sob Nº 5668/2024 e 5701/2024, juntamente com Decreto Estadual Nº 5183/2024.

Para tanto, se faz necessário a contratação de empresa para prestação de serviços de profissional em enfermagem, visto a alta demanda nas unidades de saúde, o afastamento de profissionais em atividade dentre os quais contraíram dengue, de forma a suprir as necessidades para atendimento da população em geral.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - Artigo 18, Inciso IV, Lei Nº 14133/21

Para o dimensionamento do quantitativo a ser registrado, Secretaria Municipal de Saúde considerou uma estimativa de Plantões necessários a serem realizados no Hospital Municipal, resultando nas quantidades descritas na tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	35	Plantão	PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM - SUBMETIDO A REGIME DE ESCALA (SEGUNDA A SEXTA, SABADO, DOMINGOS	RS 451,32	R\$ 15.796,20



CAPITAL DO FELIÃO

			E FERIADOS) A SER REALIZADO NO PERÍODO DIÚRNO (07:00 AS 19:00)		
2	35	Plantão	PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM - SUBMETIDO A REGIME DE ESCALA (SEGUNDA A SEXTA, SABADO, DOMINGOS E FERIADOS) A SER REALIZADO NO PERÍODO NOTURNO (19:00 AS 07:00)	R\$ 541,56	R\$ 18.954,60
				TOTAL	R\$ 34.750,80

3. PESQUISA DE PREÇOS – Artigo 23, Inciso IV e V, Lei N° 14133/21

Foi utilizado como parâmetro de preços, os salários base da categoria neste município, sendo acrescidos de insalubridade e adicional noturno quando necessário, resultando em um investimento de R\$ 34.785,80 (trinta e quatro mil setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos).

4. PREVISÃO PARA INÍCIO DO SERVIÇOS OU AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

Na presente data, o município não possui profissionais suficientes para manutenção do atendimento ao público no Hospital municipal, tornando-se imprescindível a realização de processo licitatório o mais breve possível, mais precisamente, deverá ser realizado a contratação para prestação de serviços mediante dispensa de licitação, fundamentada no Artigo 75, inciso VIII, visto a situação de emergência e calamidade pública em que se encontra o Município de Três Barras do Paraná.

5. SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

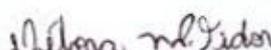
Secretaria Municipal de Saúde

6. ANEXOS

Decreto N° 5668/2024

Decreto N° 5701/2024

Decreto do Estado do Paraná N° 5183/2024


DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

01/02/2024

Jornal AMPPágina 564Edição 2952Juy

Ass. Responsável

DECRETO Nº 5668/2024

Data: 31/01/2024

SÚMULA: Declara situação de emergência e excepcionalidade nos serviços saúde do município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, prefeito municipal de Três Barras do Paraná, estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

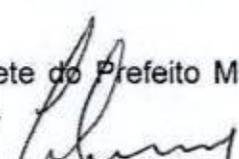
Considerando a solicitação da Secretária Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Declara situação de emergência e excepcionalidade nos serviços de saúde do município de Três Barras do Paraná, em virtude ao número de casos prováveis de Dengue, ou da curva epidêmica.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 31 de janeiro de 2024.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

000004

CAPITAL DO FEIJÃO
DECRETO Nº 5701/2024
DATA 23/02/2024

Súmula: Declara **Situação de Emergência** nas áreas do Município afetada por doenças infecciosas virais (15110), e dá outras providências.

O Senhor **Gerso Francisco Gusso**, Prefeito do município de **Três Barras do Paraná**, localizado no estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- Que ocorreu elevados índices de casos de Dengue em todo o Município, devido ao elevado número de criadouros e locais com potencial de reprodução e desenvolvimento para o mosquito *Aedes aegypti*, dando base a existência de uma epidemia, conforme relata a Secretaria Municipal de Saúde – Endemias, afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;
- Como consequência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes do descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;
- Que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada **Situação de Emergência** nas áreas do Município contidas no Formulário de informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexados a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Doenças infecciosas virais (15110)**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

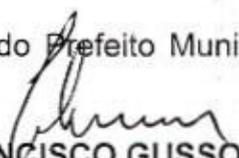
§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei número 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 26 de fevereiro de 2024.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:
27/02/2024
Jornal AMP
Página 348
Edição 2969
Jus
Ass Responsável



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 5183

Decreta Situação de Emergência em Saúde Pública para combate e controle da Dengue no Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.829.548-7,

DECRETA:

Art. 1º Decreta Situação de Emergência em Saúde Pública no Paraná para combate e controle do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue e de outros agravos.

Parágrafo único. A Situação de Emergência em Saúde Pública para combate e controle do mosquito *Aedes Aegypti* terá vigência por noventa dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 2º As seguintes medidas podem ser adotadas para o controle da dengue no Paraná:

I - o pleno funcionamento do Comitê Intersetorial de Controle da Dengue instituído pelo Decreto nº 3.728, de 18 de dezembro de 2019, composto com representantes de todas as áreas do Governo e da sociedade civil organizada;

II - a atuação complementar do Estado e da União, nos termos da Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, quando solicitada pela autoridade do SUS municipal, visando ampliar a eficácia das medidas a serem tomadas, garantir a saúde pública e evitar o alastramento da doença ou do agravo à saúde às outras regiões do Estado;

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 5183

III - a realização de mobilização para intensificar visitas domiciliares para identificação de focos do mosquito e eliminação destes por meio mecânico, químico ou biológico, em todos os imóveis da área identificada como potencialmente transmissora;

IV - o incentivo aos profissionais de saúde, em especial médicos e enfermeiros, da rede pública e privada, ao conhecimento e adoção da Classificação de Risco e Manejo do Paciente suspeito de dengue conforme estabelecida pelo Ministério da Saúde;

V - a recomendação contida na Nota Técnica nº 07/CVIA/DAV/SESA, de 6 de dezembro de 2019, para que os municípios não adquiram inseticidas/larvicidas diferentes daqueles preconizados pelo Ministério da Saúde para uso no controle do *Aedes aegypti*.

Art. 3º A recusa no atendimento das determinações sanitárias estabelecidas pela autoridade do Sistema Único de Saúde constitui crime de desobediência e infração sanitária, puníveis na forma da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e do Código Sanitário do Paraná, Lei nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Parágrafo único. Na apuração da infração sanitária serão adotados os procedimentos estabelecidos pelas legislações citadas no *caput* deste artigo.

Art. 4º Até que se desfaça a Situação de Emergência em Saúde Pública, as ações da Coordenadoria de Vigilância Ambiental da Secretaria de Estado da Saúde - SESA terão precedência sobre as demais.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 5183

Parágrafo único. A SESA fica autorizada a requisitar servidores, veículos e equipamentos, que forem necessários, às outras áreas do Governo para incrementar as ações contra a dengue.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga o Decreto nº 4.026, de 13 de fevereiro de 2020.

Curitiba, em 14 MAR de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

CRA/EB*



Documento: **5183.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 14/03/2024 16:04.

Inserido ao protocolo **21.829.548-7** por: **Merli Garcia S Scheremeta** em: 14/03/2024 15:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c972751ddc3c5adc3a72c16c52070e.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000010

Três Barras do Paraná, 15 de maio de 2024.

De: Gabinete do Prefeito Municipal

Para: Departamento de Licitações

Considerando a aprovação do Documento de Formalização de Demanda, os autos do presente processo deverão tramitar pelos seguintes Departamentos:

1 – Departamento de Contabilidade para indicação de recursos de ordem orçamentária para a despesa;

2 – Secretaria da Fazenda para elaboração e aprovação de demonstrativo do impacto financeiro;

3 – Encaminhem-se os autos para a Secretaria demandante para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência contemplando os recursos de ordem orçamentária;

4 – Concluso os documentos constantes nos itens “1 ao 3”, retorne-me os autos para aprovação do Termo de Referência e, após encaminhem-se para o Departamento de Licitações para elaboração da Minuta do Edital e Minuta de Contrato;

5 – Parecer Jurídico analisando as etapas do processo licitatório;

6 - Após, volte-me conclusos.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000011

Três Barras do Paraná, 23 de maio de 2024.

De: Dpto de Contabilidade
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao contido no Processo Administrativo sob nº 044/2024, em especial, a página nº 010, informa a existência de previsão orçamentária suficiente para a realização das despesas pretendidas até o limite requerido, ou seja, R\$ 34.750,80 (trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta centavos), conforme dotação abaixo relacionada:

a) 07.01.10.305.0022.2.092.000.3.3.90.34.00 – Fonte-1075

Atenciosamente,


Leomar A. Rotta
Contador
CRC N° PR - 05274310



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR, 27 de maio de 2024.

De: Secretaria Municipal da Fazenda
Para: Departamento de Licitações

De posse do Processo Administrativo com o objetivo de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM PARA PLANTÕES DIURNOS E NOTURNOS", passamos a analisar o impacto orçamentário financeiro.

Consta no processo a informação do Departamento de Contabilidade, a qual relata a existência de dotação orçamentária suficiente para a contabilização do valor requerido.

O valor máximo apresentado na solicitação da abertura de procedimento licitatório e fixado na solicitação R\$ 34.750,80 (trinta e quatro mil setecentos e cinquenta reais e oitenta centavos) está dentro dos limites orçamentários desta municipalidade, sendo o mesmo compatível com as condições financeiras, podendo ser devidamente suportado sem causar prejuízos às ações em execução, atendendo dessa forma, o disposto no artigo 16 da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Respeitosamente,


CARMEM BRANDINI FONGARO
Secretária Municipal da Fazenda



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Inciso XX – Artigo 6º da Lei Federal Nº 14.133/2021

1. ÁREA REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Saúde.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

2.1. O Município de Três Barras do Paraná declarou situação de emergência e calamidade pública nos serviços de saúde do município, em virtude ao alto número de casos prováveis e confirmados de dengue, ou da curva epidêmica.

2.2. Nestes termos, o Município de Três Barras do Paraná publicou os decretos de situação de emergência sob Nº 5668/2024 e 5701/2024, juntamente com Decreto Estadual Nº 5183/2024.

2.3. Para tanto, se faz necessário a contratação de empresa para prestação de serviços de profissional em enfermagem, visto a alta demanda nas unidades de saúde, o afastamento de profissionais em atividade dentre os quais contraíram dengue, de forma a suprir as necessidades para atendimento da população em geral.

3. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II

3.1. A licitação originalmente não estava prevista no Plano Anual de Contratações do ano de 2024, contudo, em virtude ao alto número de casos prováveis e confirmados de dengue, ou da curva epidêmica, se faz necessária a contratação nos termos do Decreto de Calamidade Pública.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

4.1. A demanda por profissionais de enfermagem em hospitais municipais é alta devido ao aumento da população e às crescentes necessidades de cuidados de saúde. No mercado atual, há uma oferta significativa de enfermeiros graduados.

5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III

5.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a realização dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência.

5.2. O contratado deverá possuir diploma de ensino superior no curso de enfermagem.

5.3. O contratado deverá possuir registro no Conselho Regional de Enfermagem do Paraná -



COREN/PR.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - ARTIGO 18, 1º INCISO VII

6.1. A contratação de profissionais de enfermagem mediante dispensa de licitação é uma medida necessária e urgente para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde no Hospital Municipal.

7. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

7.1. Foi levantado a quantidade necessária de plantões a serem realizados no Hospital Municipal, computando as estimativas e necessidades para atendimento da população.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

8.1. O valor da contratação toma por iniciativa o salário base do cargo de enfermagem pago pela administração municipal.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII

9.1. Não há razão para o parcelamento do serviço.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES - ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

10.1. Em análise da contratação desejada, constatou-se que não haverá contratações correlatas ou interdependentes.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18 § 1º INCISO IX)

11.1. Contratar profissional de enfermagem para atuar em plantões de 12 (doze) horas no Hospital Municipal, de forma a suprir a demanda.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

12.1. Com exceção do devido procedimento legal, não foram identificadas providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS - ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

13.1. Não se identificaram riscos ambientais associados a presente demanda



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18 § 1º INCISO X)

14.1. Diante do exposto, a contratação é vável, razoável e exigível, visto a necessidade de manter os atendimento do Hospital Municipal.

Três Barras do Paraná, 27 de maio de 2024.

Debora N. Vidor
DEBORA NADIA PILATI VIDOR
Secretário Municipal de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM PARA PLANTÕES DIURNOS E NOTURNOS.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. Para o dimensionamento do quantitativo a ser registrado, a Secretaria Municipal de Saúde considerou a necessidade de plantões a serem realizados no Hospital Municipal.

2.2. O valor máximo teve como referência o salário base pago no cargo de enfermagem, acrescidos de adicional de insalubridade e adicional noturno.

LOTE 01 - PROJETO DE ENGENHARIA

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR DOS PROJETOS
01	UN	PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM - SUBMETIDO A REGIME DE ESCALA (SEGUNDA A SEXTA, SABADO, DOMINGOS E FERIADOS) A SER REALIZADO NO PERÍODO DIÚRNO (07:00 AS 19:00)	R\$ 451,32	R\$ 15.796,20
02	UN	PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM - SUBMETIDO A REGIME DE ESCALA (SEGUNDA A SEXTA, SABADO, DOMINGOS E FERIADOS) A SER REALIZADO NO PERÍODO NOTURNO (19:00 AS 07:00)	R\$ 541,56	R\$ 18.954,60
			TOTAL	R\$ 34.750,80

2.3. Os valores de referência dos itens não poderão ser superiores aos valores acima descritos.

2.3.1. Os valores totais dos itens deste Termo de Referência somam a importância de R\$ 34.780,80 (trinta e quatro mil setecentos e oitenta reais e oitenta centavos).

2.4. A empresa licitante que apresentar os valores superiores conforme o item 2.3.1. deste Termo de Referência será desclassificada automaticamente.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B"



3.1. O Município de Três Barras do Paraná declarou situação de emergência e calamidade pública nos serviços de saúde do município, em virtude ao alto número de casos prováveis e confirmados de dengue, ou da curva epidêmica.

3.2. Nestes termos, o Município de Três Barras do Paraná publicou os decretos de situação de emergência sob N° 5668/2024 e 5701/2024, juntamente com Decreto Estadual N° 5183/2024.

3.3. Para tanto, se faz necessário a contratação de empresa para prestação de serviços de profissional em enfermagem, visto a alta demanda nas unidades de saúde, o afastamento de profissionais em atividade dentre os quais contraíram dengue, de forma a suprir as necessidades para atendimento da população em geral.

4. LOCAIS DE ENTREGA - ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. Os serviços deverão ser realizados exclusivamente no Hospital Municipal, em plantões de 12 (doze) horas, diurnos ou noturnos, segunda a sexta-feira, sábados, domingos e feriados, conforme escala a ser realizada.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

5.1. A validade do Contrato de Prestação de Serviços será de 06 meses, podendo ser prorrogado conforme determinação da Administração Pública Municipal.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "C"

6.1. A contratação de profissionais de enfermagem mediante dispensa de licitação é uma medida necessária e urgente para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde no Hospital Municipal.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "D"

7.1. A empresa contratada deverá possuir profissional de enfermagem, com os seguintes requisitos:

7.1.1. Possuir diploma de graduação no Curso de Enfermagem.

7.1.2. Possuir registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - COREN/PR.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "E"

8.1.1. Para a prestação dos serviços, ao profissional contratado deverá executar os seguintes trabalhos:



a) Os trabalhos deverão ser realizados no Hospital Municipal, em escala de 12 (doze) horas, de segunda a sexta-feira, sábados, domingos e feriados, conforme escala determinada pela Secretaria Municipal de Saúde.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços mediante conferência de quantidade pela Secretaria Municipal de Saúde, condicionados a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

9.2. O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo prestador dos serviços.

9.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **DISPENSA**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

12.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 07.01.10.305.00212.2.092.000.3.3.90.34.00

13. PRAZO DE ENTREGA

13.1. Os serviços deverão ser prestados mediante convocação ou disponibilização de escala de trabalho com antecedência mínima de 03 (três) dias.

14. PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



- 14.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

14.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

14.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado



poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa



CAPITAL DO FÊLÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "F"

16.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

- a) Sra. DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF/MF Nº 038.501.089-37.

16.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) MARIA DO SOCORRO MARINHO DOS SANTOS PRESTES, Diretora do Hospital Municipal, CPF Nº 290.374.923-04, fiscal titular;
- b) CLEUZA ARAÚJO COSTA, Agente Administrativo, CPF Nº 025.218.139-58, fiscal titular da Secretaria Municipal de Saúde, fiscal suplente.

16.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

16.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

16.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

16.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 27 de maio de 2024.

Debora N. S. Vidor
DEBORA NADIA PILATI VIDOR
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

000024

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 27 de maio de 2024.

De: Gabinete do Prefeito Municipal

Para: Departamento de Licitações

Considerando retorno dos autos cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL EM ENFERMAGEM PARA PLANTÕES DIURNOS E NOTURNOS, aprovo o Termo de Referência nos moldes do Artigo 28 § 2º do Decreto Municipal Nº 5302/2023.

O presente processo licitatório deverá ser regido pela Lei Nº 14.133/2021.

Após, volte-me conclusos.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2024
Artigo 75, inciso VIII da Lei Nº 14.133/2021

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL EM ENFERMAGEM PARA PLANTÕES DIURNOS E NOTURNOS NO HOSPITAL MUNICIPAL

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 34.750,80 (trinta e quatro mil setecentos e cinquenta reais e oitenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: XX/XX/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das XXhXXm às XXhXXm

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO - MENOR VALOR UNITÁRIO

DISPUTA POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

EXCLUSIVIDADE ME/EPP: SIM

REGIONALIDADE: SIM

NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2024
ARTIGO 75, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021

TIPO DE AVALIAÇÃO: MENOR PREÇO - MENOR VALOR UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Complementar Municipal 003/2023 de 21 de agosto de 2023, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, realizará licitação na modalidade **DISPENSA**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR VALOR**, empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, objetivando a proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL EM ENFERMAGEM PARA PLANTÕES DIURNOS E NOTURNOS NO HOSPITAL MUNICIPAL**.

1.2. O Aviso de Contratação Direta estará disponível a partir do dia **XX/XX/2024**.

1.3. O horário da fase de lances ocorrerá entre as **XXhXXm** até as **XXhXXm** do dia **XX/XX/2024**.

1.4. O local para realização dos atos relativos a esta licitação será o Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) “acesso identificado no link – licitações”.

1.5. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

1.5.1. O licitante interessado deverá observar as datas e horários limites previstos nos itens 1.2 e 1.3 e 1.4 deste Edital.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL EM ENFERMAGEM PARA PLANTÕES DIURNOS E NOTURNOS NO HOSPITAL MUNICIPAL**, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

2.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR UNITÁRIO** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



2.4. O valor máximo estimado para esta licitação são os valores fixados neste Aviso de Dispensa Eletrônica, sendo que os valores totais do investimento somam a importância de R\$ 34.750,80 (trinta e quatro mil setecentos e cinquenta reais e oitenta centavos).

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema BLL - Compras (<https://bll.org.br/>).

3.2. As licitantes interessadas deverão nomear operador junto ao sistema BLL - Compras atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações relativos ao presente processo, no site <https://bll.org.br/>.

3.3. A participação do licitante na Dispensa Eletrônica se dará por meio de participação junto ao sistema BLL - Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências previstas neste edital.

3.4. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará a BLL - Bolsa de Licitações e Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da plataforma BLL.

3.5. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles setornem desatualizados.

3.7. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.7.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo(s);

3.7.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes específicos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:



3.7.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. Empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei N° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.7.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.7.6.1. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.7.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.7.8. Sociedades cooperativas.

3.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000029

as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Nº 14.133/2021.

3.8. Os Lotes pertencentes a esta licitação SÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA de Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou seja, itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00, serão consideradas aquelas situadas nas regiões de abrangências da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná (AMOP) e da Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná (AMSOP), conforme inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal 05/2023, pois os itens de contratação não ultrapassam o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.8.1. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar Municipal Nº 05/2023 de 05 de setembro de 2023 podem participar da disputa dos itens destinados exclusivamente a ME/EPP, Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte situadas nas regiões de abrangências da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná (AMOP): Alto Piquiri, Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafelândia, Campo Bonito, Cantagalo, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Oeste, Diamante do Sul, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Francisco Alves, Guaíra, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Itaipulândia, Jesuítas, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Planalto, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Ramilândia, Santa Helena, Santa Lúcia, Santa Tereza D'oeste, Santa Terezinha do Itaipu, São José Das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi, Ubiratã, Vera Cruz do Oeste. Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná (AMSOP): Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara do Oeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pato Branco, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge D'Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, Verê, Vitorino.



4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do **Sistema de Dispensa Eletrônica (BLL – Bolsa de Licitações e Compras, disponível no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>)**, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.6.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Estudo Técnico Preliminar**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à



perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contarda data de sua apresentação.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR VALOR UNITÁRIO**.

5.2.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.2.3. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000032

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx>).

6.4.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

6.4.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



6.4.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.4.2. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

6.4.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filiar, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Ressalvado o benefício concedido nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei Complementar Nº 123/2006, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, sendo:

7.2. **A Habilitação Jurídica será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:**

7.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.2.2. Os documentos de habilitação jurídica deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **Ato Constitutivo, Estatuto Ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado



CAPITAL DO FIELÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000034

na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

7.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

7.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição de ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

7.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971.

7.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

7.3. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será demonstrada pela apresentação dos documentos abaixo:

7.3.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

7.3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

7.3.4. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

7.3.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

7.3.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

7.4. A Qualificação Econômico-Financeira exigirá a apresentação do seguinte documento:



7.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

7.5. A Qualificação Técnico Profissional exigirá a apresentação do seguinte documento, nos termos do Artigo 67 da Lei N° 14.133/2021:

7.5.1. Indicação de profissional com Diploma de graduação em ensino superior no **Curso de Enfermagem.**

7.5.2. Indicação de Profissional com Registro no Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - COREN/PR.

7.5.3. Indicação de responsável técnico, devidamente registrado no Conselho profissional competente.

7.5.4. Deverá ainda, apresentar as seguintes declarações:

7.5.4.1. Declaração Conjunta presente no ANEXO I deste Edital.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

8.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas



jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

8.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

8.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



CAPITAL DO FIELÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000037

8.2.3. A aplicação das sanções previstas no item "23.2." não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, **para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente**, conforme o caso (Nota de Empenho/Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



9.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.2.2. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.1.2.3. As providências dos subitens 8.1.1. e 8.1.2. também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.1.2.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8. ANEXOS

ANEXO I - Modelo de Declaração Conjunta;

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO III - Termo de Referência

ANEXO IV - Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

Três Barras do Paraná, 27 de maio de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal



ANEXO I
DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob N° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço em XXXX, na cidade de XXX, telefone XXX, e-mail XXX, neste ato, representado por seu procurador legal, para realização de todos os atos do certame, o Sr. XXXX, portador do RG N° XX.XXX.XXX-XX, CPF sob N° XXX.XXX.XXX-XX, assim DECLARA:

- a) Declara conhecer e aceitar as condições constantes neste Edital de Licitação e seus Anexos, que atende plenamente aos requisitos de habilitação e proposta e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- g) Declara que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com pessoas pertencentes ao quadro de funcionários Município de Três Barras do Paraná e suas autarquias, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município;
- h) Declara que está enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar N° 123/2006,



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000040

estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/21;

OPÇÃO 1 () - Que me enquadro como ME/EPP e, nesta condição, declaramos que no ano-calendário do corrente ano, não celebramos contratos cujo valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos constantes no art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021.

OPÇÃO 2 () - Que não me enquadro como ME/EPP ou no ano-calendário do corrente ano, celebramos contratos cujo valores somados extrapolam a receita brutamáxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos constantes no art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021.

Assinar preferencialmente em formato digital, em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Assinaturas manuais obrigam o envio da documentação original pelos correios.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA



ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Inciso XX - Artigo 6º da Lei Federal Nº 14.133/2021

1. ÁREA REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Saúde.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

2.1. O Município de Três Barras do Paraná declarou situação de emergência e calamidade pública nos serviços de saúde do município, em virtude ao alto número de casos prováveis e confirmados de dengue, ou da curva epidêmica.

2.2. Nestes termos, o Município de Três Barras do Paraná publicou os decretos de situação de emergência sob Nº 5668/2024 e 5701/2024, juntamente com Decreto Estadual Nº 5183/2024.

2.3. Para tanto, se faz necessário a contratação de empresa para prestação de serviços de profissional em enfermagem, visto a alta demanda nas unidades de saúde, o afastamento de profissionais em atividade dentre os quais contraíram dengue, de forma a suprir as necessidades para atendimento da população em geral.

3. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO II

3.1. A licitação originalmente não estava prevista no Plano Anual de Contratações do ano de 2024, contudo, em virtude ao alto número de casos prováveis e confirmados de dengue, ou da curva epidêmica, se faz necessária a contratação nos termos do Decreto de Calamidade Pública.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO - ARTIGO 18, § INCISO V

4.1. A demanda por profissionais de enfermagem em hospitais municipais é alta devido ao aumento da população e às crescentes necessidades de cuidados de saúde. No mercado atual, há uma oferta significativa de enfermeiros graduados.

5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO III

5.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a realização dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência.

5.2. O contratado deverá possuir diploma de ensino superior no curso de enfermagem.



5.3. O contratado deverá possuir registro no Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - COREN/PR.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - ARTIGO 18, 1º INCISO VII

6.1. A contratação de profissionais de enfermagem mediante dispensa de licitação é uma medida necessária e urgente para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde no Hospital Municipal.

7. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

7.1. Foi levantado a quantidade necessária de plantões a serem realizados no Hospital Municipal, computando as estimativas e necessidades para atendimento da população.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

8.1. O valor da contratação toma por iniciativa o salário base do cargo de enfermagem pago pela administração municipal.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO VIII

9.1. Não há razão para o parcelamento do serviço.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES - ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

10.1. Em análise da contratação desejada, constatou-se que não haverá contratações correlatas ou interdependentes.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18 § 1º INCISO IX)

11.1. Contratar profissional de enfermagem para atuar em plantões de 12 (doze) horas no Hospital Municipal, de forma a suprir a demanda.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

12.1. Com exceção do devido procedimento legal, não foram identificadas providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS - ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

13.1. Não se identificaram riscos ambientais associados a presente demanda



000043

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18 § 1º INCISO X)

14.1. Diante do exposto, a contratação é vável, razoável e exigível, visto a necessidade de manter os atendimento do Hospital Municipal.

Três Barras do Paraná, 27 de maio de 2024.

Debora N. Pilati Vidor
DEBORÁ NADIA PILATI VIDOR
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM PARA PLANTÕES DIURNOS E NOTURNOS.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. Para o dimensionamento do quantitativo a ser registrado, a Secretaria Municipal de Saúde considerou a necessidade de plantões a serem realizados no Hospital Municipal.

2.2. O valor máximo teve como referência o salário base pago no cargo de enfermagem, acrescidos de adicional de insalubridade e adicional noturno.

LOTE 01 - PROJETO DE ENGENHARIA

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR DOS PROJETOS
01	UN	PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM - SUBMETIDO A REGIME DE ESCALA (SEGUNDA A SEXTA, SABADO, DOMINGOS E FERIADOS) A SER REALIZADO NO PERÍODO DIÚRNO (07:00 AS 19:00)	R\$ 451,32	R\$ 15.796,20
02	UN	PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM - SUBMETIDO A REGIME DE ESCALA (SEGUNDA A SEXTA, SABADO, DOMINGOS E FERIADOS) A SER REALIZADO NO PERÍODO NOTURNO (19:00 AS 07:00)	R\$ 541,56	R\$ 18.954,60
			TOTAL	R\$ 34.750,80

2.3. Os valores de referência dos itens não poderão ser superiores aos valores acima descritos.

2.3.1. Os valores totais dos itens deste Termo de Referência somam a importância de R\$ 34.780,80 (trinta e quatro mil setecentos e oitenta reais e oitenta centavos).

2.4. A empresa licitante que apresentar os valores superiores conforme o item 2.3.1. deste Termo de Referência será desclassificada automaticamente.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B"



3.1. O Município de Três Barras do Paraná declarou situação de emergência e calamidade pública nos serviços de saúde do município, em virtude ao alto número de casos prováveis e confirmados de dengue, ou da curva epidêmica.

3.2. Nestes termos, o Município de Três Barras do Paraná publicou os decretos de situação de emergência sob N° 5668/2024 e 5701/2024, juntamente com Decreto Estadual N° 5183/2024.

3.3. Para tanto, se faz necessário a contratação de empresa para prestação de serviços de profissional em enfermagem, visto a alta demanda nas unidades de saúde, o afastamento de profissionais em atividade dentre os quais contraíram dengue, de forma a suprir as necessidades para atendimento da população em geral.

4. LOCAIS DE ENTREGA - ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. Os serviços deverão ser realizados exclusivamente no Hospital Municipal, em plantões de 12 (doze) horas, diurnos ou noturnos, segunda a sexta-feira, sábados, domingos e feriados, conforme escala a ser realizada.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

5.1. A validade do Contrato de Prestação de Serviços será de 06 meses, podendo ser prorrogado conforme determinação da Administração Pública Municipal.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "C"

6.1. A contratação de profissionais de enfermagem mediante dispensa de licitação é uma medida necessária e urgente para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde no Hospital Municipal.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "D"

7.1. A empresa contratada deverá possuir profissional de enfermagem, com os seguintes requisitos:

7.1.1. Possuir diploma de graduação no Curso de Enfermagem.

7.1.2. Possuir registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - COREN/PR.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "E"

8.1.1. Para a prestação dos serviços, ao profissional contratado deverá executar os seguintes trabalhos:



CAPITAL DO FÊMEÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000046

- a) Os trabalhos deverão ser realizados no Hospital Municipal, em escala de 12 (doze) horas, de segunda a sexta-feira, sábados, domingos e feriados, conforme escala determinada pela Secretaria Municipal de Saúde.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços mediante conferência de quantidade pela Secretaria Municipal de Saúde, condicionados a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

9.2. O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo prestador dos serviços.

9.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **DISPENSA**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

12.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 07.01.10.305.00212.2.092.000.3.3.90.34.00

13. PRAZO DE ENTREGA

13.1. Os serviços deverão ser prestados mediante convocação ou disponibilização de escala de trabalho com antecedência mínima de 03 (três) dias.

14. PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000017

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

14.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

e) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

f) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

g) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000048

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

14.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- f)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- g)** As peculiaridades do caso concreto;
- h)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- j)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado



CAPITAL DO FÊMEÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000049

poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa



física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "F"

16.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

- a) Sra. DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF/MF Nº 038.501.089-37.

16.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) MARIA DO SOCORRO MARINHO DOS SANTOS PRESTES, Diretora do Hospital Municipal, CPF Nº 290.374.923-04, fiscal titular;
- b) CLEUZA ARAÚJO COSTA, Agente Administrativo, CPF Nº 025.218.139-58, fiscal titular da Secretaria Municipal de Saúde, fiscal suplente.

16.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

16.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

16.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

16.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000052

**ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
XXX/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº XX/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E
A EMPRESA (RAZÃO SOCIAL COMPLETA).**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida dos Pioneiros, 500, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o Nº 76.208.842/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob Nº XXX.XXX.XXX-XX e portador da Carteira de Identidade Nº X.XXX.XXX-X SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida **(ENDEREÇO COMPLETO)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, **(QUALIFICAÇÃO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL)**, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal Nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da Licitação Modalidade **DISPENSA**, forma **ELETRÔNICA Nº XX/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL EM ENFERMAGEM PARA PLANTÕES DIURNOS E NOTURNOS NO HOSPITAL MUNICIPAL.**



PARAGRAFO SEGUNDO - O (s) serviços (is) deverá (ão) atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta N° XX/2024.

PARAGRAFO TERCEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ X,XX (valor por extenso), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

ITEM	QNTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 134 da Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:



- a) Atestado de recebimento do órgão solicitante;
- b) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

- a) 07.01.10.305.0022.2.092.000.3.3.90.34.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência, após Ordem de Serviço (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A convocação para prestação dos serviços deverá ocorrer pelo prazo mínimo de 03 (três) dias, contados da convocação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE



Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Aviso de Contratação Direta N° XX/2024 e seus anexos, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Aviso de Contratação Direta N° XX/2024 e seus anexos, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao Aviso de Contratação Direta N° XX/2024 e seus anexos;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

CLAUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei N° 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.



- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Item "23.1." do Edital no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei Nº 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.



CAPITAL DO FELUÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000059

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez



por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato a Sra. DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF/MF Nº 038.501.089-37.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) **FISCAL TITULAR:** MARIA DO SOCORRO MARINHO DOS SANTOS PRESTES, Diretora do Hospital Municipal, CPF Nº 290.374.923-04, fiscal titular;
- b) **FISCAL SUPLENTE:** CLEUZA ARAÚJO COSTA, Agente Administrativo, CPF Nº 025.218.139-58, fiscal titular da Secretaria Municipal de Saúde, fiscal suplente.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.



PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta N° XX/2024 e seus anexos e, na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e data.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000063

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Saúde

A espécie: Dispensa de Licitação

Objeto: Contratação Empresa para prestação de serviços de profissional de enfermagem para plantões diurnos e noturnos no Hospital Municipal

Valor: R\$ 34.750,80 (trinta e quatro mil setecentos e cinquenta reais e oitenta centavos)

Atendendo ao solicitado no memorando do sr. Prefeito Municipal, datado de 26/02/2024, segue a manifestação desta Assessoria sobre a necessidade de elaboração de procedimento licitatório para a **Contratação Empresa para prestação de serviços de profissional de enfermagem para plantões diurnos e noturnos no Hospital Municipal**, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no Artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021; a referida contratação foi justificada no Documento de Formalização de Demanda acostado aos autos.

Consta no processo administrativo a minuta do Aviso de Contratação Direta. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do Artigo 53 e Artigo 72, inciso III, ambos da Lei nº 14.133/2021.

É o relato.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº 14.133/2021, ao regulamentar o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no Artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. Neste caso a licitação é viável, tendo em vista a contratação direta em razão da situação de emergência ou calamidade pública conforme decreto municipal nº 5668/2024 e o Decreto Estadual nº 5183/2024. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos do Artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a licitação será dispensável já que há situação de emergência em virtude da curva epidêmica de Dengue no Município. Sabe-se que cabe ao administrador fazer análise do caso concreto, com relação ao custo benefício desse procedimento, levando se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e



ESTADO DO PARANÁ

000064

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

celebração do contrato. A Lei nº 14.133/2021 traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, com a finalidade de dotar maior transparência aos processos de aquisição de menor valor.

Há que se evidenciar que havia possibilidade de chamamento de pessoal para compor o quadro de servidores efetivos por concurso em vigência, todavia, não havendo mais vagas em aberto no quadro permanente, e sendo que a atual questão epidemiológica pode cessar, se fez necessário a contratação de empresa para que forneça profissional de enfermagem para suprir necessidade enquanto demandar a situação de calamidade.

No caso em apreço, busca-se a contratação direta para prestação de serviços de profissional de enfermagem para plantões diurnos e noturnos no Hospital Municipal, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização de Demanda elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e Decreto nº 5668/2024 e o Decreto Estadual nº 5183/2024; conforme consta nos autos, sendo que fora elaborado Termo de Referência conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Como se sabe, bem como se encontra no Portal de Transparência, neste momento, há incidência vertiginosa de casos de Dengue assolando o Município, e que tal contratação servirá para auxiliar no atendimento à população.

O preço máximo total estimado para a contratação, conforme se extrai do Termo de Referência, totalizando a importância de R\$ 34.750,80. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente contratação tomou por referência o piso salarial pago por esta Municipalidade, acrescido de adicional insalubridade e adicional noturno quando pertinente, atendendo o contido no inciso II, do Artigo 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda a documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do Artigo 72, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos, sob página nº 000011.

Ante o exposto, nos termos do Artigo 53, caput e § 4º da Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive a Minuta do Aviso de Contratação Direta, para **Contratação Empresa para prestação de serviços de profissional de enfermagem para plantões diurnos e noturnos no Hospital Municipal**, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no Artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Todavia, recomenda-se que seja disponibilizada por, no mínimo, três dias uteis o aviso de contratação para eventuais interessados cadastrem suas propostas e, no dia subsequente realizem disputa pelo preço mais vantajoso.



ESTADO DO PARANÁ

000065

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Quanto à fiscalização da contratação, evidenciada a relação de Gestor e Fiscais da contratação, devendo ser dado conhecimento deste à eles.

No mais, verifica-se que foram preenchidos os requisitos essenciais determinados pela Lei nº 14.133/2021.

Percebe-se adequada a minuta da ata anexa ao edital, sendo que prevê as cláusulas essenciais dispostas no Art. 92 da Lei 14.133/21.

Por fim, se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal, para apreciação e autorização, ou não, nos termos do artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, acerca de todo o aqui referido, e entendendo necessário, remeta-se à Controladoria Interna para análise.

S.M.J.. É o parecer.

Três Barras do Paraná, 28 de maio de 2024

Marcos Antonio Fernandes - OAB/PR 21.238



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

DECRETO nº 5732/2024

DATA: 14/03/2024

PUBLICADO EM:

15/03/2024
 Jornal AMP
 Página 365
 Edição 2982
[Assinatura]
 Ass. Responsável

SÚMULA: Estende a competência da Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, nomeada pelo Decreto nº 5634/2024, de 09/01/2024, para a modalidade de dispensa e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estendida a competência da Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, nomeada pelo Decreto nº 5634/2024, de 09/01/2024, para a modalidade de dispensa.

Art. 2º. A Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, na modalidade de Dispensa será composta dos seguintes agentes públicos:
 I - Vanessa Macagnan Acunha Oenning CPF 068.960.809-81;
 II - Karine Fernanda Skorupa CPF nº 089.025.909-76;
 III - Carlos Sniezko CPF nº 925.836.289-68;
 IV - Miria Kuhnen Mencatto CFP nº 076.456.549-45 (suplente);
 V - Luana Cistina Reffatti CPF 826.090.809-30 (suplente).

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 14 de março de 2024.

[Assinatura]
GERSO FRANCISCO GUSSO
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

TERMO DE INDICAÇÃO E CIÊNCIA DE FISCAL DE CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Eu, GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, indico os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato/Ata de Registro de Preços disposto do Procedimento Licitatório com o objetivo da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM PARA PLANTÕES DIURNOS E NOTURNOS NO HOSPITAL MUNICIPAL**, resultantes do Processo Administrativo N° 44/2024.

FISCAL TITULAR: MARIA DO SOCORRO MARINHO DOS SANTOS PRESTES, Diretora do Hospital Municipal, CPF N° 290.374.923-04, fiscal titular;

FISCAL SUPLENTE: CLEUZA ARAÚJO COSTA, Agente Administrativo, CPF N° 025.218.139-58, fiscal titular da Secretaria Municipal de Saúde, fiscal suplente.

Ficam cientes os fiscais designados para zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Lei N° 14133/2021, devendo ainda:

- a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme;
- b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados;
- c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;



ESTADO DO PARANÁ

000068

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

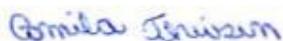
CAPITAL DO FEIJÃO

- f) Recusar os serviços/produtos executados/entregues em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- j) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

Na ausência do fiscal titular designado, fica o suplente responsável pela condução das atividades descritas neste termo.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal


MARIA DO SOCORRO MARINHO DOS SANTOS PRESTES
Fiscal Titular


CAMILA CRISTINA THEISEN.
Fiscal suplente

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024
Artigo 75, inciso VIII da Lei Nº 14.133/2021

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL EM ENFERMAGEM PARA PLANTÕES DIURNOS E NOTURNOS NO HOSPITAL MUNICIPAL

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 34.750,80 (trinta e quatro mil setecentos e cinquenta reais e oitenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 07/06/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das 08h30m às 15h30m

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO - MENOR VALOR UNITÁRIO

DISPUTA POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

EXCLUSIVIDADE ME/EPP: SIM

REGIONALIDADE: SIM

NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2024
ARTIGO 75, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021

TIPO DE AVALIAÇÃO: MENOR PREÇO - MENOR VALOR UNITÁRIO
MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Complementar Municipal 003/2023 de 21 de agosto de 2023, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, realizará licitação na modalidade **DISPENSA**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR VALOR**, empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, objetivando a proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL EM ENFERMAGEM PARA PLANTÕES DIURNOS E NOTURNOS NO HOSPITAL MUNICIPAL**.

1.2. O Aviso de Contratação Direta estará disponível a partir do dia **30/05/2024**.

1.3. O horário da fase de lances ocorrerá entre as **08h30m** até as **15h30m** do dia **07/06/2024**.

1.4. O local para realização dos atos relativos a esta licitação será o Portal da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL (www.bll.org.br) "acesso identificado no link - licitações".

1.5. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

1.5.1. O licitante interessado deverá observar as datas e horários limites previstos nos itens 1.2 e 1.3 e 1.4 deste Edital.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL EM ENFERMAGEM PARA PLANTÕES DIURNOS E NOTURNOS NO HOSPITAL MUNICIPAL**, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

2.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR UNITÁRIO** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



2.4. O valor máximo estimado para esta licitação são os valores fixados neste Aviso de Dispensa Eletrônica, sendo que os valores totais do investimento somam a importância de R\$ 34.750,80 (trinta e quatro mil setecentos e cinquenta reais e oitenta centavos).

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema BLL - Compras (<https://bll.org.br/>).

3.2. As licitantes interessadas deverão nomear operador junto ao sistema BLL - Compras atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações relativos ao presente processo, no site <https://bll.org.br/>.

3.3. A participação do licitante na Dispensa Eletrônica se dará por meio de participação junto ao sistema BLL - Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências previstas neste edital.

3.4. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará a BLL - Bolsa de Licitações e Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da plataforma BLL.

3.5. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles setornem desatualizados.

3.7. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.7.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo(s);

3.7.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes específicos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000072

3.7.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. Empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei N° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.7.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.7.6.1. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.7.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.7.8. Sociedades cooperativas.

3.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Nº 14.133/2021.

3.8. Os Lotes pertencentes a esta licitação SÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA de Microempendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou seja, itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00, serão consideradas aquelas situadas nas regiões de abrangências da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná (AMOP) e da Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná (AMSOP), conforme inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal 05/2023, pois os itens de contratação não ultrapassam o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.8.1. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar Municipal Nº 05/2023 de 05 de setembro de 2023 podem participar da disputa dos itens destinados exclusivamente a ME/EPP, Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte situadas nas regiões de abrangências da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná (AMOP): Alto Piquiri, Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafelândia, Campo Bonito, Cantagalo, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Oeste, Diamante do Sul, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Francisco Alves, Guaíra, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Itaipulândia, Jesuítas, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Planalto, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Ramilândia, Santa Helena, Santa Lúcia, Santa Tereza D'oeste, Santa Terezinha do Itaipu, São José Das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi, Ubiratã, Vera Cruz do Oeste. Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná (AMSOP): Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara do Oeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pato Branco, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge D'Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, Verê, Vitorino.



4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do **Sistema de Dispensa Eletrônica (BLL - Bolsa de Licitações e Compras, disponível no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>)**, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.6.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Estudo Técnico Preliminar**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contarda data de sua apresentação.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR VALOR UNITÁRIO**.

5.2.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.2.3. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx>).

6.4.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

6.4.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



6.4.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.4.2. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

6.4.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filiar, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Ressalvado o benefício concedido nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei Complementar Nº 123/2006, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, sendo:

7.2. A Habilitação Jurídica será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

7.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.2.2. Os documentos de habilitação jurídica deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **Ato Constitutivo, Estatuto Ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado



na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

7.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

7.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição de ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

7.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971.

7.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

7.3. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será demonstrada pela apresentação dos documentos abaixo:

7.3.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

7.3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

7.3.4. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

7.3.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

7.3.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

7.4. A Qualificação Econômico-Financeira exigirá a apresentação do seguinte documento:



7.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

7.5. A Qualificação Técnico Profissional exigirá a apresentação do seguinte documento, nos termos do Artigo 67 da Lei N° 14.133/2021:

7.5.1. Indicação de profissional com Diploma de graduação em ensino superior no **Curso de Enfermagem.**

7.5.2. Indicação de Profissional com Registro no Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - COREN/PR.

7.5.3. Indicação de responsável técnico, devidamente registrado no Conselho profissional competente.

7.5.4. Deverá ainda, apresentar as seguintes declarações:

7.5.4.1. Declaração Conjunta presente no ANEXO I deste Edital.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

8.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas



jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

8.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

8.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



8.2.3. A aplicação das sanções previstas no item "23.2." não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, imperinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, **para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente**, conforme o caso (Nota de Empenho/Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



9.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.2.2. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.1.2.3. As providências dos subitens 8.1.1. e 8.1.2. também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.1.2.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8. ANEXOS

ANEXO I – Modelo de Declaração Conjunta;

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO III - Termo de Referência

ANEXO IV - Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

Três Barras do Paraná, 27 de maio de 2024.


GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal



ANEXO I
DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob N° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço em XXXX, na cidade de XXX, telefone XXX, e-mail XXX, neste ato, representado por seu procurador legal, para realização de todos os atos do certame, o Sr. XXXX, portador do RG N° XX.XXX.XXX-XX, CPF sob N° XXX.XXX.XXX-XX, assim DECLARA:

- a) Declara conhecer e aceitar as condições constantes neste Edital de Licitação e seus Anexos, que atende plenamente aos requisitos de habilitação e proposta e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- g) Declara que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com pessoas pertencentes ao quadro de funcionários Município de Três Barras do Paraná e suas autarquias, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município;
- h) Declara que está enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar N° 123/2006,



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/21;

OPÇÃO 1 () - Que me enquadro como ME/EPP e, nesta condição, declaramos que no ano-calendário do corrente ano, não celebramos contratos cujo valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos constantes no art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021.

OPÇÃO 2 () - Que não me enquadro como ME/EPP ou no ano-calendário do corrente ano, celebramos contratos cujo valores somados extrapolam a receita brutamáxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos constantes no art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021.

Assinar preferencialmente em formato digital, em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Assinaturas manuais obrigam o envio da documentação original pelos correios.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Inciso XX – Artigo 6º da Lei Federal Nº 14.133/2021

1. ÁREA REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Saúde.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

2.1. O Município de Três Barras do Paraná declarou situação de emergência e calamidade pública nos serviços de saúde do município, em virtude ao alto número de casos prováveis e confirmados de dengue, ou da curva epidêmica.

2.2. Nestes termos, o Município de Três Barras do Paraná publicou os decretos de situação de emergência sob Nº 5668/2024 e 5701/2024, juntamente com Decreto Estadual Nº 5183/2024.

2.3. Para tanto, se faz necessário a contratação de empresa para prestação de serviços de profissional em enfermagem, visto a alta demanda nas unidades de saúde, o afastamento de profissionais em atividade dentre os quais contraíram dengue, de forma a suprir as necessidades para atendimento da população em geral.

3. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II

3.1. A licitação originalmente não estava prevista no Plano Anual de Contratações do ano de 2024, contudo, em virtude ao alto número de casos prováveis e confirmados de dengue, ou da curva epidêmica, se faz necessária a contratação nos termos do Decreto de Calamidade Pública.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

4.1. A demanda por profissionais de enfermagem em hospitais municipais é alta devido ao aumento da população e às crescentes necessidades de cuidados de saúde. No mercado atual, há uma oferta significativa de enfermeiros graduados.

5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III

5.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a realização dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência.

5.2. O contratado deverá possuir diploma de ensino superior no curso de enfermagem.



5.3. O contratado deverá possuir registro no Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - COREN/PR.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - ARTIGO 18, 1º INCISO VII

6.1. A contratação de profissionais de enfermagem mediante dispensa de licitação é uma medida necessária e urgente para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde no Hospital Municipal.

7. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

7.1. Foi levantado a quantidade necessária de plantões a serem realizados no Hospital Municipal, computando as estimativas e necessidades para atendimento da população.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

8.1. O valor da contratação toma por iniciativa o salário base do cargo de enfermagem pago pela administração municipal.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII

9.1. Não há razão para o parcelamento do serviço.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES - ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

10.1. Em análise da contratação desejada, constatou-se que não haverá contratações correlatas ou interdependentes.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18 § 1º INCISO IX)

11.1. Contratar profissional de enfermagem para atuar em plantões de 12 (doze) horas no Hospital Municipal, de forma a suprir a demanda.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

12.1. Com exceção do devido procedimento legal, não foram identificadas providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS - ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

13.1. Não se identificaram riscos ambientais associados a presente demanda



CAPITAL DO FELIÃO

000087

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18 § 1º INCISO X)

14.1. Diante do exposto, a contratação é vável, razoável e exigível, visto a necessidade de manter os atendimento do Hospital Municipal.

Três Barras do Paraná, 27 de maio de 2024.

Debora N. P. Vidor
DEBORA NADIA PILATI VIDOR
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM PARA PLANTÕES DIURNOS E NOTURNOS.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. Para o dimensionamento do quantitativo a ser registrado, a Secretaria Municipal de Saúde considerou a necessidade de plantões a serem realizados no Hospital Municipal.

2.2. O valor máximo teve como referência o salário base pago no cargo de enfermagem, acrescidos de adicional de insalubridade e adicional noturno.

LOTE 01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM

ITEM	UN	QNTD	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR DOS PROJETOS
01	UN	35	PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM - SUBMETIDO A REGIME DE ESCALA (SEGUNDA A SEXTA, SABADO, DOMINGOS E FERIADOS) A SER REALIZADO NO PERÍODO DIÚRNO (07:00 AS 19:00)	R\$ 451,32	R\$ 15.796,20
02	UN	35	PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM - SUBMETIDO A REGIME DE ESCALA (SEGUNDA A SEXTA, SABADO, DOMINGOS E FERIADOS) A SER REALIZADO NO PERÍODO NOTURNO (19:00 AS 07:00)	R\$ 541,56	R\$ 18.954,60
				TOTAL	R\$ 34.750,80

2.3. Os valores de referência dos itens não poderão ser superiores aos valores acima descritos.

2.3.1. Os valores totais dos itens deste Termo de Referência somam a importância de R\$ 34.780,80 (trinta e quatro mil setecentos e oitenta reais e oitenta centavos).

2.4. A empresa licitante que apresentar os valores superiores conforme o item 2.3.1. deste Termo de Referência será desclassificada automaticamente.



3.1. O Município de Três Barras do Paraná declarou situação de emergência e calamidade pública nos serviços de saúde do município, em virtude ao alto número de casos prováveis e confirmados de dengue, ou da curva epidêmica.

3.2. Nestes termos, o Município de Três Barras do Paraná publicou os decretos de situação de emergência sob N° 5668/2024 e 5701/2024, juntamente com Decreto Estadual N° 5183/2024.

3.3. Para tanto, se faz necessário a contratação de empresa para prestação de serviços de profissional em enfermagem, visto a alta demanda nas unidades de saúde, o afastamento de profissionais em atividade dentre os quais contraíram dengue, de forma a suprir as necessidades para atendimento da população em geral.

4. LOCAIS DE ENTREGA - ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. Os serviços deverão ser realizados exclusivamente no Hospital Municipal, em plantões de 12 (doze) horas, diurnos ou noturnos, segunda a sexta-feira, sábados, domingos e feriados, conforme escala a ser realizada.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

5.1. A validade do Contrato de Prestação de Serviços será de 06 meses, podendo ser prorrogado conforme determinação da Administração Pública Municipal.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "C"

6.1. A contratação de profissionais de enfermagem mediante dispensa de licitação é uma medida necessária e urgente para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde no Hospital Municipal.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "D"

7.1. A empresa contratada deverá possuir profissional de enfermagem, com os seguintes requisitos:

7.1.1. Possuir diploma de graduação no Curso de Enfermagem.

7.1.2. Possuir registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - COREN/PR.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "E"

8.1.1. Para a prestação dos serviços, ao profissional contratado deverá executar os seguintes trabalhos:



- a) Os trabalhos deverão ser realizados no Hospital Municipal, em escala de 12 (doze) horas, de segunda a sexta-feira, sábados, domingos e feriados, conforme escala determinada pela Secretaria Municipal de Saúde.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços mediante conferência de quantidade pela Secretaria Municipal de Saúde, condicionados a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

9.2. O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo prestador dos serviços.

9.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **DISPENSA**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

12.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 07.01.10.305.00212.2.092.000.3.3.90.34.00

13. PRAZO DE ENTREGA

13.1. Os serviços deverão ser prestados mediante convocação ou disponibilização de escala de trabalho com antecedência mínima de 03 (três) dias.

14. PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



CAPITAL DO FESIAO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000091

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

14.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

e) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

f) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

g) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

14.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- f)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- g)** As peculiaridades do caso concreto;
- h)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- j)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado



CAPITAL DO FIELÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa



física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

16.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

- a) Sra. DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF/MF Nº 038.501.089-37.

16.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) MARIA DO SOCORRO MARINHO DOS SANTOS PRESTES, Diretora do Hospital Municipal, CPF Nº 290.374.923-04, fiscal titular;
- b) CLEUZA ARAÚJO COSTA, Agente Administrativo, CPF Nº 025.218.139-58, fiscal titular da Secretaria Municipal de Saúde, fiscal suplente.

16.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

16.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

16.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

16.4. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.



CAPITAL DO FRMÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



**ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
XXX/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E A EMPRESA (RAZÃO SOCIAL COMPLETA).

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida dos Pioneiros, 500, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o Nº 76.208.842/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob Nº XXX.XXX.XXX-XX e portador da Carteira de Identidade Nº X.XXX.XXX-X SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa (**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, (QUALIFICAÇÃO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL), doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal Nº 14.133/21, AJUSTAM o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência da Licitação Modalidade DISPENSA, forma ELETRÔNICA Nº 07/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL EM ENFERMAGEM PARA PLANTÕES DIURNOS E NOTURNOS NO HOSPITAL MUNICIPAL.



PARAGRAFO SEGUNDO - O (s) serviços (is) deverá (ão) atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta N° 07/2024.

PARAGRAFO TERCEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ X,XX (valor por extenso), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

ITEM	QNTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 134 da Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:



- a) Atestado de recebimento do órgão solicitante;
- b) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

- a) 07.01.10.305.0022.2.092.000.3.3.90.34.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência, após Ordem de Serviço (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A convocação para prestação dos serviços deverá ocorrer pelo prazo mínimo de 03 (três) dias, contados da convocação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE



Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Aviso de Contratação Direta N° 07/2024 e seus anexos, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Aviso de Contratação Direta N° 07/2024 e seus anexos, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao Aviso de Contratação Direta N° 07/2024 e seus anexos;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei N° 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Item "23.1." do Edital no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei Nº 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez



por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato a Sra. DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF/MF N° 038.501.089-37.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) **FISCAL TITULAR:** MARIA DO SOCORRO MARINHO DOS SANTOS PRESTES, Diretora do Hospital Municipal, CPF N° 290.374.923-04, fiscal titular;
- b) **FISCAL SUPLENTE:** CLEUZA ARAÚJO COSTA, Agente Administrativo, CPF N° 025.218.139-58, fiscal titular da Secretaria Municipal de Saúde, fiscal suplente.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta N° 07/2024 e seus anexos e, na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO



CAPITAL DO FERRÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000106

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e data.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



000107

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2024

ARTIGO 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ torna público que pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL EM ENFERMAGEM PARA PLANTÕES DIURNOS E NOTURNOS NO HOSPITAL MUNICIPAL**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar das **08h00m** do dia **30/05/2024** até as **08h00m** do dia **07/06/2024**, oportunidade em que os interessados cadastrados poderão participar da fase de lances, que iniciará as **08h30m** até as **15h30m** do dia **07/06/2024**.

Informações poderão ser solicitados pela plataforma BLL (www.bll.org.br), ou diretamente no Departamento de Licitações pelo telefone (45) 3235-1212 ou, e-mail licitacao@tresbarras.pr.gov.br das 8h30 às 17 horas.

Três Barras do Paraná/PR, 29 de maio de 2024.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Valor: LOTES 01, R\$111.140,00 (cento e onze mil, cento e quarenta reais).

Vigência: 29/05/2025.

Tomazina, 29 de maio de 2024.

FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO

Prefeito

Publicado por:

Marciele Isabel Munaro

Código Identificador:EBE23B32

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 05/2024

Processo Adm: Nº 41/2024

Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OBRA DE PISTA DE CAMINHADA EM ACESSO AO CEMITÉRIO MUNICIPAL NA PR-471 KM 193+82m A KM 194+137m

Empresas vencedoras valor total: R\$ 430.000,00(quatrocentos e trinta mil reais):**CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA(04877915000130)** com os lotes: 1 no valor total de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais).

TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), quarta-feira, 29 de maio de 2024

GERSO FRANCISCO GUSSO

Autoridade de Promotor

Publicado por:

Vanessa Macagnan

Código Identificador:A6BC1550

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 05/2024

Processo Adm: Nº 41/2024

Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OBRA DE PISTA DE CAMINHADA EM ACESSO AO CEMITÉRIO MUNICIPAL NA PR-471 KM 193+82m A KM 194+137m

Empresas vencedoras valor total: R\$ 430.000,00(quatrocentos e trinta mil reais):**CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA(04877915000130)** com os lotes: 1 no valor total de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei nº 14.133/21, Art. 28, inc. I, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado. TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), quarta-feira, 29 de maio de 2024

GERSO FRANCISCO GUSSO

Autoridade Competente

Publicado por:

Vanessa Macagnan

Código Identificador:867536DF

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 111/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OBRA DE PISTA DE CAMINHADA EM ACESSO AO

CEMITÉRIO MUNICIPAL NA PR-471 KM 193+82M A KM 194+137M

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA.

FUNDAMENTO: Lei Federal Nº 14.133/21 e Concorrência Eletrônica nº 05/2024

VALOR: R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado.

DATA DE ASSINATURA: 29 de maio de 2024.

Publicado por:

Vanessa Macagnan

Código Identificador:267D7B68

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2024

ARTIGO 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ torna público que pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL EM ENFERMAGEM PARA PLANTÕES DIURNOS E NOTURNOS NO HOSPITAL MUNICIPAL**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar das 08h00m do dia 30/05/2024 até as 08h00m do dia 07/06/2024, oportunidade em que os interessados cadastrados poderão participar da fase de lances, que iniciará as 08h30m até as 15h30m do dia 07/06/2024.

Informações poderão ser solicitadas pela plataforma BLL (www.bll.org.br), ou diretamente no Departamento de Licitações pelo telefone (45) 3235-1212 ou, e-mail licitacao@tresbarras.pr.gov.br das 8h30 às 17 horas.

Três Barras do Paraná/PR, 29 de maio de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Viviane Rodrigues

Código Identificador:F487A211

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 131/2021

Partes: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E ADRIANO DIAS DOS SANTOS 07471192950

Objeto: Constitui o objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência para 12 (doze) meses, referente ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 131/2021 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSOS/OFICINAS PARA ATENDER PROGRAMAS E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** com fundamento no art. 57 e 65, II, da Lei nº 8.666/93.

Valor do Aditivo: R\$ 31.441,92 (Trinta e um mil quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos).

Data da assinatura do aditivo: 29/05/2024

Vigência: 31/05/2025

Ficam ratificadas as demais exigências do Contrato.

Pregão Presencial 22/2021

Publicado por:

Vanessa Macagnan

Código Identificador:CAD2B847



Município de Três Barras do Paraná

Referência (/transparencia) / Administração / Licitações na íntegra (/transparencia/adm/licitacoes) / Dispensa de Licitação

Administração Municipal

Pesquis Filtro por Título (/) Filtro por Título		Data de publicação	Autor	Acessos
				Exibir # 50 Seleção para ordenar por esta coluna 
	DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL EM ENFERMAGEM PARA PLANTÕES DIURNOS E NOTURNOS NO HOSPITAL MUNICIPAL. (/transparencia/adm/licitacoes/dispensa-de-licitacao/dispensa-eletronica-n-07-2024-contratacao-de-empresa-para-prestacao-de-servicos-de-profissional-em-enfermagem-para-plantoes-diurnos-e-noturnos-no-hospital-municipal)	29/05/2024	Escrito por Miria Mencatto	Acessos: 7
	DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ASSINATURA ELETRÔNICA ANUAL DE FERRAMENTA DE CONSULTA DE PREÇOS DE SERVIÇOS (HORA HOMEM) E PREÇOS DE PEÇAS/ACESSÓRIOS DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS, MÁQUINAS P (/transparencia/adm/licitacoes/dispensa-de-licitacao/dispensa-eletronica-n-06-2024-contratacao-de-empresa-especializada-para-fornecimento-de-assinatura-eletronica-anual-de-ferramenta-de-consulta-de-precos-de-servicos-hora-homem-e-precos-de-pecas-acessorios-de-veiculos-leves-medios-pesados-maquinas-pesadas-equipamentos-e-tratores-agricolas-incluso-tabela-orcamentaria-temparia-para-referencia-de-tempo-abrangendo-pecas-e-servicos-mecanicos-e-eletricos)	23/04/2024	Escrito por Miria Mencatto	Acessos: 158
	DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE 02 (DOIS) PROJETOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SOBRE PAVIMENTO POLIÉDRICO, EM VIAS PÚBLICAS URBANAS NO BAIRRO JARDIM AMÉRICA (R\$ 789.556,80) E DISTRITO DE SANTO IZID (transparencia/adm/licitacoes/dispensa-de-licitacao/dispensa-eletronica-n-05-2024-contratacao-de-empresa-para-elaboracao-de-02-dois-projetos-de-engenharia-para-pavimentacao-asfaltica-sobre-pavimento-poliédrico-em-vias-publicas-urbanas-no-bairro-jardim-america-r-789-556-80-e-distrto-de-santo-izidoro-r-1-052-742-39-incluso-drenagem-dimensionamento-do-pavimento-sinalizacao-vertical-e-horizontal-memorial-descritivo-orcamento-levantamento-topografico-e)	16/04/2024	Escrito por Miria Mencatto	Acessos: 216
	DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SONORIZAÇÃO, LUZ, TELÃO, PALCO COBERTO MEDINDO 12X8M DE TRELIÇAS P30 COM TABLADO E CAMARIM MEDINDO 8X4M, PARA EVENTO ALUSIVO AO "DIA DOTRABALHADOR" A SER REALIZADO NO DIA 01/05/2 (/transparencia/adm/licitacoes/dispensa-de-licitacao/dispensa-eletronica-n-04-2024-contratacao-de-empresa-para-fornecimento-de-sonorizacao-luz-telao-palco-coberto-medindo-12x8m-de-trelicas-p30-com-tablado-e-camarim-medindo-8x4m-para-evento-alusivo-ao-dia-dotrabalhador-a-ser-realizado-no-dia-01-05-2024)	16/04/2024	Escrito por Miria Mencatto	Acessos: 220
	DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 03/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REPELENTES CONTRA INSETOS PARA DISTRIBUIÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. (/transparencia/adm/licitacoes/dispensa-de-licitacao/dispensa-por-justificativa-03-2024-contratacao-de-empresa-para-fornecimento-de-repelentes-contra-insetos-para-distribuicao-na-secretaria-municipal-de-saude)	16/04/2024	Escrito por Miria Mencatto	Acessos: 190
	DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASTAS (MALOTE), PARA NOTA FISCAL DE PRODUTOR RURAL, CONFORME MODELO. (/transparencia/adm/licitacoes/dispensa-de-licitacao/dispensa-eletronica-n-02-2024-contratacao-de-empresa-para-fornecimento-de-pastas-malote-para-nota-fiscal-de-produtor-rural-conforme-modelo)	13/03/2024	Escrito por Miria Mencatto	Acessos: 187
	DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM LEITO NATURAL, EM VIAS PÚBLICAS URBANAS, INCLUSO DRENAGEM, DIMENSIONAMENTO DO PAVIMENTO, SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL, M (/transparencia/adm/licitacoes/dispensa-de-licitacao/dispensa-de-licitacao-eletronica-n-01-2024-contratacao-de-empresa-para-elaboracao-de-projetos-de-engenharia-para-pavimentacao-asfaltica-em-leito-natural-em-vias-publicas-urbanas-incluso-drenagem-dimensionamento-do-pavimento-sinalizacao-vertical-e-horizontal-memorial-descritivo-orcamento-levantamento-topografico-e-passeio-publico-sobre-valor-estimado-da-obra-em-r-2-000-000-00-dois-milhoes-de-reais)	07/03/2024	Escrito por Miria Mencatto	Acessos: 447
	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2023 - CONTRATAÇÃO DE CONJUNTO MUSICAL PARA ANIMAÇÃO DOS MATINÊS REALIZADOS NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO. (/transparencia/adm/licitacoes/dispensa-de-licitacao/dispensa-de-licitacao-n-52-2023-contratacao-de-conjunto-musical-para-animacao-dos-matines-realizados-no-centro-de-convivencia-do-idoso)	05/01/2024	Escrito por Miria Mencatto	Acessos: 176
	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2023 - AQUISIÇÃO DE 01 BOMBA SUBMERSA PARA O POÇO ARTESIANO DA COMUNIDADE DA LINHA IGREJA AMARELA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2580/2023. (/transparencia/adm/licitacoes/dispensa-de-licitacao/dispensa-de-licitacao-n-51-2023-aquisicao-de-01-bomba-submersa-para-o-poco-artesiano-da-comunidade-da-linha-igreja-amarela-conforme-lei-municipal-n-2580-2023)	04/01/2024	Escrito por Miria Mencatto	Acessos: 159
	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2023 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR A SER FORNECIDA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL. (/transparencia/adm/licitacoes/dispensa-de-licitacao/dispensa-de-licitacao-n-50-2023-aquisicao-de-generos-alimenticios-para-composicao-de-merenda-escolar-a-ser-fornecida-nas-instituicoes-de-ensino-da-rede-publica-municipal)	02/01/2024	Escrito por Miria Mencatto	Acessos: 148

**MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR****PROPOSTAS DO PROCESSO****DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2024**

Processo Administrativo Nº 44/2024

Tipo: AQUISIÇÃO

CONDUTOR: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Data de Publicação: 29/05/2024 15:44:53

LOTE 1**Item: 1** **Quant.: 35** **Unidade: UN** **Val. Ref.: 451,32**

Descrição: PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM - SUBMETIDO A REGIME DE ESCALA (SEGUNDA A SEXTA, SABADO, DOMINGOS E FERIADOS) A SER REALIZADO NO PERÍODO DIÚRNO (07:00 AS 19:00)

Autor	Marca/Modelo	Valor
54.974.103 RODRIGO JOSEMAR SARTOR	Serviço	450,00
GRT SERVICOS LTDA	Serviço	451,32
MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS EIRELI	Serviço	451,32

LOTE 2**Item: 1** **Quant.: 35** **Unidade: UN** **Val. Ref.: 541,56**

Descrição: PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM - SUBMETIDO A REGIME DE ESCALA (SEGUNDA A SEXTA, SABADO, DOMINGOS E FERIADOS) A SER REALIZADO NO PERÍODO NOTURNO (19:00 AS 07:00)

Autor	Marca/Modelo	Valor
MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS EIRELI	Serviço	541,56
54.974.103 RODRIGO JOSEMAR SARTOR	Serviço	540,00
GRT SERVICOS LTDA	Serviço	541,56

DOCUMENTOS ANEXADOS

**MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR****GRT SERVICOS LTDA**

Horário: 06/06/2024 17:34 **Documento:** Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)

Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/c98e42b7f98d4023986b74b621c1cd3e.pdf>

Horário: 06/06/2024 17:34 **Documento:** Cadastro de CNPJ

Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/6a0663469bc2486bb48586250079bc89.pdf>

Horário: 06/06/2024 17:34 **Documento:** Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais

Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/bc570a8b6b3f4f0f80e4eca03206e787.pdf>

Horário: 06/06/2024 17:34 **Documento:** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual

Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/b08528894bba40cf952b59220d6434fd.pdf>

Horário: 06/06/2024 17:34 **Documento:** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal

Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/19ebbae39da84a79883babdaeb98b411.pdf>

Horário: 06/06/2024 17:34 **Documento:** Certidão de regularidade débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/9c896a4063004624aa3c0f866071c0f1.pdf>

Horário: 06/06/2024 17:34 **Documento:** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/3ae0d27ce82c44a593fa713488e981a8.pdf>

Horário: 06/06/2024 17:34 **Documento:** Certidão Negativa de Falência ou Concordata

Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/f6f145c6156a48f6a1c215e15fa19d5b.pdf>

Horário: 06/06/2024 17:34 **Documento:** Certidão Simplificada da Junta Comercial

Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/26d407ef25f747af9e4e69c2ae3a6362.pdf>

Horário: 06/06/2024 17:34 **Documento:** Declaração de responsabilidade

Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/173706d4a49c4b27b3e33dd35502ca29.pdf>

Horário: 06/06/2024 17:34 **Documento:** Outros documentos

Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/8b0971d5350949edbbb68ae64f74d0fb.zip>

**MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR****54.974.103 RODRIGO JOSEMAR SARTOR****Horário:** 06/06/2024 12:15 **Documento:** Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)**Endereço:** <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/4bf558b1f9574dd28d18c108f75fe371.pdf>**Horário:** 06/06/2024 12:15 **Documento:** Cadastro de CNPJ**Endereço:** <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/a9ba1d592ae747eca94de2ec7ae50a2b.pdf>**Horário:** 06/06/2024 12:15 **Documento:** Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais**Endereço:** <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/f6fdcfebf7594da6b30423662242baf6.pdf>**Horário:** 06/06/2024 12:15 **Documento:** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual**Endereço:** <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/0f02931a3ac843a7843c61341539fde.pdf>**Horário:** 06/06/2024 12:15 **Documento:** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal**Endereço:** <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/7c21d40396864964ade93f449fd6a3c6.pdf>**Horário:** 06/06/2024 12:15 **Documento:** Certidão de regularidade débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**Endereço:** <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/92b1badd556d4f69a179c2cbf9e0c579.pdf>**Horário:** 06/06/2024 12:15 **Documento:** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**Endereço:** <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/52e1939821b242ffa7201aa633ccf8d1.pdf>**Horário:** 06/06/2024 12:15 **Documento:** Certidão Negativa de Falência ou Concordata**Endereço:** <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/a98123c8a2c24f40a06291132557be2e.pdf>**Horário:** 06/06/2024 12:15 **Documento:** Certidão Simplificada da Junta Comercial**Endereço:** <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/4384d0c326b84c1f929ecc5d37dfe197.pdf>**Horário:** 06/06/2024 12:15 **Documento:** Declaração de responsabilidade**Endereço:** <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/7a34887b62c346e2909d4fd85070b5e.pdf>**Horário:** 06/06/2024 12:15 **Documento:** Outros documentos**Endereço:** <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/34f287dd699241d9aac8c38059acbb46.pdf>

**MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR****MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS EIRELI**

Horário: 06/06/2024 13:32 Documento: Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)

Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/30c2f4c3a3fa47ad97190241f35141b5.pdf>

Horário: 06/06/2024 13:32 Documento: Cadastro de CNPJ

Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/5b993ba0cb3e491babd3f52b694a7b44.pdf>

Horário: 06/06/2024 13:32 Documento: Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais

Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/92001fc13fed48d2a0d086e1a6474c7e.pdf>

Horário: 06/06/2024 13:32 Documento: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual

Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/d41cbb834c8f478a91de9ba778970f28.pdf>

Horário: 06/06/2024 13:32 Documento: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal

Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/a2214ecad8824a0aafda66a9669b7db6.pdf>

Horário: 06/06/2024 13:32 Documento: Certidão de regularidade débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/1dc904658c464de6a90dab05f84fc587.pdf>

Horário: 06/06/2024 13:32 Documento: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/36b8da72dc794ac781030c68d631c107.pdf>

Horário: 06/06/2024 13:32 Documento: Certidão Negativa de Falência ou Concordata

Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/0df7859b8bce49c6bb2361111aac9a83.pdf>

Horário: 06/06/2024 13:32 Documento: Certidão Simplificada da Junta Comercial

Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/f6fb07f206614b39b25e660d655813f7.pdf>

Horário: 06/06/2024 13:32 Documento: Declaração de responsabilidade

Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/e40bc07ac15c412ca77e5bdc33dca398.pdf>

Horário: 06/06/2024 13:32 Documento: Outros documentos

Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/e0cc9e4a3e1a45918ca8651a8b11aa8a.zip>

ARQUIVOS ANEXADOS À ITENS

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

ATA DE SESSÃO - DISPUTA - Parte 1 de 1

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2024

Processo Administrativo Nº 44/2024

Tipo: AQUISIÇÃO

CONDUTOR: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Data de Publicação: 29/05/2024 15:44:53

MOVIMENTOS DO PROCESSO

03/06/2024 08:39:32	CADASTRO DE PROPOSTA	MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS EIRELI
06/06/2024 12:15:14	CADASTRO DE PROPOSTA	54.974.103 RODRIGO JOSEMAR SARTOR
06/06/2024 12:15:54	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	54.974.103 RODRIGO JOSEMAR SARTOR
06/06/2024 13:32:36	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS EIRELI
06/06/2024 17:34:27	CADASTRO DE PROPOSTA	GRT SERVICOS LTDA

LOTE 1 - HABILITAÇÃO

Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM - SUBMETIDO A REGIME DE ESCALA (SEGUNDA A SEXTA, SABADO, DOMINGOS E FERIADOS) A SER REALIZADO NO PERÍODO DIÚRNO (07:00 AS 19:00)			
Quantidade: 35	Valor Unit.: 438,90	Valor Total: 15.361,50	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 54.974.103 RODRIGO JOSEMAR SARTOR	002	54.974.103/0001-81	450,00	438,90		Sim
2 GRT SERVICOS LTDA	122	51.994.224/0001-05	451,32	449,50	2,42	Sim
3 MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS	026	33.149.010/0001-42	451,32	451,32	0,40	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

29/05/2024 15:44:52	PUBLICADO				
30/05/2024 08:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS				
07/06/2024 08:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS				
07/06/2024 08:31:51	DISPUTA				
07/06/2024 08:31:51	LANCE	MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS EIRELI (PARTICIPANTE 026)			451,32
07/06/2024 08:31:51	LANCE	54.974.103 RODRIGO JOSEMAR SARTOR (PARTICIPANTE 002)			450,00
07/06/2024 08:31:51	LANCE	GRT SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 122)			451,32
07/06/2024 14:44:15	LANCE	GRT SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 122)			449,50
07/06/2024 15:31:42	LANCE	54.974.103 RODRIGO JOSEMAR SARTOR (PARTICIPANTE 002)			438,90
07/06/2024 15:31:52	NOTIFICAÇÃO SISTEMA				
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é 54.974.103 RODRIGO JOSEMAR SARTOR					
07/06/2024 15:31:52	HABILITAÇÃO				

**MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

**LOTE 2 - HABILITAÇÃO
Lote 2**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM - SUBMETIDO A REGIME DE ESCALA (SEGUNDA A SEXTA, SABADO, DOMINGOS E FERIADOS) A SER REALIZADO NO PERÍODO NOTURNO (19:00 AS 07:00)			
Quantidade: 35	Valor Unit.: 528,90	Valor Total: 18.511,50	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 54.974.103 RODRIGO JOSEMAR SARTOR	052	54.974.103/0001-81	540,00	528,90		Sim
2 GRT SERVICOS LTDA	081	51.994.224/0001-05	541,56	539,00	1,91	Sim
3 MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS	046	33.149.010/0001-42	541,56	541,56	0,48	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

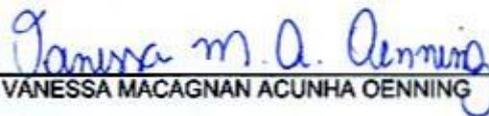
INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

29/05/2024 15:44:52	PUBLICADO				
30/05/2024 08:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS				
07/06/2024 08:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS				
07/06/2024 08:31:51	DISPUTA				
07/06/2024 08:31:51	LANCE	MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS EIRELI (PARTICIPANTE 046)			541,56
07/06/2024 08:31:51	LANCE	54.974.103 RODRIGO JOSEMAR SARTOR (PARTICIPANTE 052)			540,00
07/06/2024 08:31:51	LANCE	GRT SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 081)			541,56
07/06/2024 14:44:22	LANCE	GRT SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 081)			539,00
07/06/2024 15:31:48	LANCE	54.974.103 RODRIGO JOSEMAR SARTOR (PARTICIPANTE 052)			528,90
07/06/2024 15:31:52	NOTIFICAÇÃO SISTEMA				
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é 54.974.103 RODRIGO JOSEMAR SARTOR					
07/06/2024 15:31:52	HABILITAÇÃO				

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR



CONDUTOR: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING



Diretora do Departamento de Contabilidade MIRIA KUNHEN MENCATTO



EQUIPE DE APOIO CARLOS SNIEZKO

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

VENCEDORES DO PROCESSO - DISPUTA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2024
Processo Administrativo Nº 44/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
CONDUTOR: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Data de Publicação: 29/05/2024 15:44:53

TOTAL DO PROCESSO: 33.873,00

54.974.103 RODRIGO JOSEMAR SARTOR 54.974.103/0001-81 33.873,00

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 002 Lance: 438,90 Total: 15.361,50

Item: 1 Unidade: UN Marca: Serviço Modelo:
Descrição: PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM - SUBMETIDO A REGIME DE ESCALA (SEGUNDA A SEXTA, SABADO, DOMINGOS E FERIADOS) A SER REALIZADO NO PERÍODO DIÚRNO (07:00 AS 19:00)
Quantidade: 35 Val. Ref.: 451,32 Valor Unit.: 438,90 Total Item: 15.361,50

LOTE 2 Quant.: 1 Num: 052 Lance: 528,90 Total: 18.511,50

Item: 1 Unidade: UN Marca: Serviço Modelo:
Descrição: PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM - SUBMETIDO A REGIME DE ESCALA (SEGUNDA A SEXTA, SABADO, DOMINGOS E FERIADOS) A SER REALIZADO NO PERÍODO NOTURNO (19:00 AS 07:00)
Quantidade: 35 Val. Ref.: 541,56 Valor Unit.: 528,90 Total Item: 18.511,50



CONDUTOR: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING



Diretora do Departamento de Contabilidade MIRIA KUNHEN MENCATTO



EQUIPE DE APOIO CARLOS SNEZKO

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
GRT SERVICOS LTDA
CNPJ: 51.994.224/0001-05
NIRE: 41211919601

GIOVANA GIARETTA, brasileira, empresária, solteira, nascida em 07/10/2000, portadora do RG nº. 7846331 SESP-SC e do CPF 095.716.079-83, residente e domiciliada à Rua Pernambuco, N° 712, Casa 3, Bairro Centro, Francisco Beltrão - PR, CEP: 85.601-300;

Socia da sociedade **GRT SERVICOS LTDA**, com sede na cidade de Francisco Beltrão - PR, na Rua Pernambuco, N° 712, Casa 3, Bairro Centro, CEP: 85.601-300. Inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o CNPJ/MF sob nº 51.994.224/0001-05. NIRE 41211919601. Resolve assim, alterar e consolidar o Instrumento de Inscrição.

CLAUSULA PRIMEIRA DO CAPITAL SOCIAL: A sociedade passa a ter o seu capital social elevado para o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) totalmente integralizado e dividido em 400.000 (quatrocentos mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO(A)	QUOTAS	%	VALOR
GIOVANA GIARETTA	400.000	100	400.000,00
TOTAL	400.000	100%	400.000,00

CLAUSULA SEGUNDA DO SILÊNCIO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições contidas no contrato social que não colidiram direta ou indiretamente com as disposições decorrentes do presente instrumento.

GRT SERVICOS LTDA
CNPJ: 51.994.224/0001-05
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

GIOVANA GIARETTA, brasileira, empresária, solteira, nascida em 07/10/2000, portadora do RG nº. 7846331 SESP-SC e do CPF 095.716.079-83, residente e domiciliada à Rua Pernambuco, N° 712, Casa 3, Bairro Centro, Francisco Beltrão - PR, CEP: 85.601-300;

Socia da sociedade **GRT SERVICOS LTDA**, com sede na cidade de Francisco Beltrão - PR, na Rua Pernambuco, N° 712, Casa 3, Bairro Centro, CEP: 85.601-300. Inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o CNPJ/MF sob nº 51.994.224/0001-05. NIRE 41211919601. Resolve assim, alterar e consolidar o Instrumento de Inscrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA DENOMINAÇÃO E SEDE: A sociedade girará sob a denominação social de **GRT SERVICOS LTDA**, com sede na cidade de Francisco Beltrão - PR, na Rua Pernambuco, N° 712, Casa 3, Bairro Centro, CEP: 85.601-300.

CLAUSULA SEGUNDA DO OBJETO SOCIAL: Atividades de contabilidade e serviços combinados de escritório e apoio administrativo, atividades de enfermagem, psicologia e psicanalise, fisioterapia, fonoaudiologia, apoio a gestão de saúde, limpeza em prédios e domicílios, serviços de pintura em edificios em geral, instalação e manutenção elétrica, instalações hidráulica, sanitárias, de gás e sistema de prevenção contar incêndios,

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
GRT SERVICOS LTDA
CNPJ: 51.994.224/0001-05
NIRE: 41211919601

treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial, seleção e agenciamento de mão de obra, atividades paisagísticas, de vigilância e segurança privada, de sonorização e de iluminação, obras de urbanização – ruas, praças e calçadas.

E exercera as seguintes atividades:

CNAE Nº:

- 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
- 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção
- 6920-6/01 - Atividades de contabilidade
- 8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada
- 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 8130-3/00 - Atividades paisagísticas
- 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 8650-0/01 - Atividades de enfermagem
- 8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise
- 8650-0/04 - Atividades de fisioterapia
- 8650-0/06 - Atividades de fonoaudiologia
- 8650-0/99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
- 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
- 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

CLÁUSULA TERCEIRA DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA EMPRESA: A sociedade iniciou suas atividades em 25 de agosto de 2023 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA DO CAPITAL: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) totalmente integralizado, e dividido em 400.000 (quatrocentos mil) quotas de R\$1,00 (um real) em moeda corrente do País, já totalmente integralizados em moeda corrente do país ficando representado da seguinte forma.

SÓCIO(A)	QUOTAS	%	VALOR
GIOVANA GIARETTA	400.000	100	400.000,00
TOTAL	400.000	100%	400.000,00

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
GRT SERVICOS LTDA
CNPJ: 51.994.224/0001-05
NIRE: 41211919601

CLÁUSULA QUINTA DAS FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração do Ato Constitutivo assinado pelo sócio.

CLÁUSULA SEXTA DA RESPONSABILIDADE DO SOCIO: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor do capital, respondendo pela integralização do capital, conforme disposto no art. 980 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SETIMA DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA: O capital poderá ser cedidas ou transferidas a terceiros, de forma onerosa ou não.

CLÁUSULA OITAVA DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a socia administradora GIOVANA GIARETTA com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da empresa, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

CLÁUSULA NOVA DA RETIRADA DE PRO-LABORE: O sócio pode fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA DO EXERCÍCIO, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DO TITULAR NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício, coincidente com o ano civil, o sócio procedera à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação empresarial, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade. Parágrafo único - A empresa poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores à um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser repassado mensalmente a titular, a título de Antecipação de Lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o titular delibera sobre as contas e designa administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO: Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a empresa se resolva em relação ao seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A socia administradora declara sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
GRT SERVICOS LTDA
CNPJ: 51.994.224/0001-05
NIRE: 41211919601

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO ENQUADRAMENTO DO PORTE EMPRESARIAL:
O sócio declara, sob as penas da Lei, que a sociedade se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO: Fica eleito o foro de município de Francisco Beltrão no Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assina o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Francisco Beltrão – PR, 19 de dezembro de 2023.

Giovana Giaretta
Assinatura Digital



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GRT SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09571607983	GIOVANA GIARETTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/12/2023 12:08 SOB N° 20238966720.
PROTOCOLO: 238966720 DE 20/12/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12318269974. CNPJ DA SEDE: 51994224000105.
NIRE: 41211919601. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/12/2023.
GRT SERVICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.994.224/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/08/2023
NOME EMPRESARIAL GRT SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRT SERVICOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PERNAMBUCO	NÚMERO 712	COMPLEMENTO CASA 3
CEP 85.601-300	BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO GRT.SERVICOS2023@GMAIL.COM	TELEFONE (47) 9729-6251/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/08/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/06/2024 às 10:15:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GRT SERVICOS LTDA
CNPJ: 51.994.224/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:32:00 do dia 24/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2024.

Código de controle da certidão: 7317.DED2.458F.74A1

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000123

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033352280-32

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 51.994.224/0001-05

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/08/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº13792/2024

RAZÃO SOCIAL: GRT SERVICOS LTDA

CNPJ: 51.994.224/0001-05

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 320105

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 20230449

ENDEREÇO: RUA PERNAMBUCO, 712 - CASA 3; Q104 L6A - VILA NOVA CEP: 85601300 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Seleção e agenciamento de mão-de-obra, Atividades de sonorização e de iluminação, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Instalações de sistema de prevenção contra incêndio, Serviços de pintura de edifícios em geral, Outras obras de acabamento da construção, Atividades de contabilidade, Atividades de vigilância e segurança privada, Limpeza em prédios e em domicílios, Atividades de limpeza não especificadas anteriormente, Atividades paisagísticas, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividades de enfermagem, Atividades de psicologia e psicanálise, Atividades de fisioterapia, Atividades de fonoaudiologia, Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente, Atividades de apoio à gestão de saúde, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Instalação e manutenção elétrica

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	24/04/2024
DATA	DE	VALIDADE:	21/10/2024
FINALIDADE:			VERIFICAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFHMJCXM8SMB8			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.994.224/0001-05
Razão Social: GRT SERVICOS LTDA
Endereço: R PERNAMBUCO 712 CASA 3 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/05/2024 a 16/06/2024

Certificação Número: 2024051801066122588983

Informação obtida em 04/06/2024 14:41:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRT SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 51.994.224/0001-05

Certidão n°: 28487335/2024

Expedição: 24/04/2024, às 09:35:44

Validade: 21/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GRT SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 51.994.224/0001-05, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de FRANCISCO BELTRÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

GRT SERVICOS LTDA
CNPJ: 51.994.224/0001-05
Local da Sede: Francisco Beltrão - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de FRANCISCO BELTRÃO

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

FRANCISCO BELTRÃO, 6 de junho de 2024



Alessandra Marta Fischborn Abreu
Distribuidor



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: GRT SERVICOS LTDA NIRE : 41211919601 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada		Protocolo: PRC2421197050			
NIRE (Sede) 41211919601	CNPJ 51.994.224/0001-05	Data de Ato Constitutivo 29/08/2023	Início de Atividade 25/08/2023		
Endereço Completo Rua PERNAMBUCO, Nº 712, CASA 3,, VILA NOVA - Francisco Beltrão/PR - CEP 85601-300					
Objeto Social Atividades de contabilidade e serviços combinados de escritório e apoio administrativo, atividades de enfermagem, psicologia e psicanálise, fisioterapia, fonoaudiologia, apoio a gestão de saúde, limpeza em prédios e domicílios, serviços de pintura em edifícios em geral, instalação e manutenção elétrica, instalações hidráulica, sanitárias, de gás e sistema de prevenção contra incêndios, treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial, seleção e agenciamento de mão de obra, atividades paisagísticas, de vigilância e segurança privada, de sonorização e de iluminação, obras de urbanização – ruas, praças e calçadas.					
Capital Social R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)		Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado	
Dados do Sócio					
Nome GIOVANA GIARETTA	CPF/CNPJ 095.716.079-83	Participação no capital R\$ 400.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome GIOVANA GIARETTA	CPF 095.716.079-83	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento		Ato/eventos			Situação
Data 26/12/2023	Número 20238966720	002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			ATIVA Status XXXXX

Esta certidão foi emitida automaticamente em 06/06/2024, às 17:30:09 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código NHGZQMGC.



SEBASTIÃO MOTA
Secretário(a) Geral



GRT SERVICOS LTDA

51.994.224/0001-05

ANEXO I**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

A empresa GRT Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob N° 51.994.224/0001-05, com endereço em Rua Pernambuco, 712, Casa 3, na cidade de Francisco Beltrão - PR, telefone 47 9 9729-6251, e-mail grt.servicos2023@gmail.com, neste ato, representado por seu procurador legal, para realização de todos os atos do certame, o Sra. Giovana Giaretta, portador do RG N° 7.846.331 SESP/SC, CPF sob N° 095.716.079-83, assim DECLARA:

a) Declara conhecer e aceitar as condições constantes neste Edital de Licitação e seus Anexos, que atende plenamente aos requisitos de habilitação e proposta e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) Declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

d) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

g) Declara que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com pessoas pertencentes ao quadro de funcionários Município de Três Barras do Paraná e suas autarquias, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município;

h) Declara que está enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar N° 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n° 14.133/21;

OPÇÃO 1 (X) - Que me enquadro como ME/EPP e, nesta condição, declaramos que no ano calendário do corrente ano, não celebramos contratos cujo valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos constantes no art. 4º, §2º da Lei ° 14.133/2021.

Rua Pernambuco, 712, Casa 3
Vila Nova, Francisco Beltrão/PR
Contato: (47) 9 9729-6251
grt.servicos2023@gmail.com



GRT SERVICOS LTDA

51.994.224/0001-05

000130

OPÇÃO 2 () - Que não me enquadro como ME/EPP ou no ano-calendário do corrente ano, celebramos contratos cujo valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos constantes no art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021.

Assinar preferencialmente em formato digital, em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Assinaturas manuais obrigam o envio da documentação original pelos correios.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Francisco Beltrão - PR, 06 de junho de 2024.

GIOVANA
GIARETTA:09
571607983

Assinado de forma
digital por GIOVANA
GIARETTA:09571607983
Dados: 2024.06.06
13:59:08 -03'00'

GRT SERVICOS LTDA
GIOVANA GIARETTA
Sócia Administradora
CPF nº 095.716.079-83
RG nº 7846331 SESP SC

Rua Pernambuco, 712, Casa 3
Vila Nova, Francisco Beltrão/PR
Contato: (47) 9 9729-6251
grt.servicos2023@gmail.com



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 76.995.380/0001-03, neste ato representado pelo secretário Municipal de Saúde sr. **Luis Matei**, brasileiro, inscrito no CPF: 718.266.299-04 e do RG: 53219217 nomeado pelo decreto nº 3709/2022, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **GRT SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ 51.994.224/0001-5, com sede na cidade de Francisco Beltrão/PR, estabelecida na Rua Pernambuco, Nº 712, Casa 3, Centro, CEP 85.601-300, **tem um contrato de prestação de serviços de ENFERMEIROS e TÉCNICOS DE ENFERMAGEM** para atendimento no Centro Municipal de Saúde do Município de São Jorge D'oeste, com início dia **10 de outubro de 2023** com vigência até **10 de outubro de 2024**, podendo ser prorrogado.

Informo que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

São Jorge D'oeste – PR – 15 de janeiro de 2024.

Luis Matei
Secretario de Saúde
Decreto nº 3709/2022

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ – FUNEDS, estabelecida na Rua do Rosário, N.º 144, 10º andar, bairro Centro, na cidade de Curitiba-PR, inscrita no CNPJ N.º 24.039.073/0001-55, aqui representada por seu titular Marcello Augusto Machado, portador do CPF/MF N.º 504.725.189-68, e RG N.º 4.113.198-5/PR, atesta para todos os fins de direito sob pena de responsabilidade que a empresa **GRT SERVIÇOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ N.º 51.994.224/0001-05, localizada na Rua Pernambuco, nº 712, Francisco Beltrão – PR, prestou serviços assistenciais em saúde, nas dependências do Hospital Regional do Sudoeste, sendo o último contrato com vigência de 24/11/2023 a 24/11/2024, atendendo de forma satisfatória a FUNEDS, não existindo nada que desabone a sua conduta técnica e comercial até a presente data, conforme abaixo:

Lote 10	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	INSALUBRIDADE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR POR PROFISSIONAL	VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR MÁXIMO ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Diurno 36h SEMANAIS	20%	2	R\$7.684,73	R\$15.369,46	R\$ 184.433,52
Valor Global do Lote						R\$15.369,46	R\$184.433,52

Em tempo, informo que os serviços foram executados com ótima qualidade e atendendo todas as solicitações e demais condições estabelecidas em contrato.

Por ser verdade, firmo o presente.

Curitiba, 26 de março de 2024.

assinado digitalmente/eletronicamente
MARCELLO AUGUSTO MACHADO
 Diretor Presidente FUNEDS



ePROTOCOLO



Documento: **AtestadodecapacidadeGRTServicosHRS.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcello Augusto Machado** em 26/03/2024 17:22.

Inserido ao protocolo **21.760.054-5** por: **Roberta Rocha** em: 26/03/2024 16:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

1146e5326c23d6e0325e0d9088b3hd4df.



Coren^{PR}
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

000135

CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Responsável Técnico

IVONETE DE CAMARGO ELICKER

COREN-PR Nº

514148

ANOTAÇÃO

202303156

Data de Expedição

25/09/2023

Turno

08:00 ÀS 12:00 H

Administrador(a)

Instituição:

Unidade:

Gestão:

Endereço:

Cidade:

Validade:

GRT SERVICOS LTDA

COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM

GESTÃO ASSISTENCIAL

Rua Pernambuco, 712

Francisco Beltrão

25/09/2024

Curitiba, 25 de setembro de 2023.

RITA SANDRA FRANZ

Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

Presidente

Certidão Nº: 2023003492 emitida em 25/09/2023.



Este documento deverá ser afixado em local visível ao público



Coren^{PR}
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

000136

CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Responsável Técnico

IVONETE DE CAMARGO ELICKER

COREN-PR Nº

514148

ANOTAÇÃO

202303156

Data de Expedição

25/09/2023

Turno

08:00 ÀS 12:00 H

Administrador(a)

Instituição:

Unidade:

GRT SERVICOS LTDA

COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM

Gestão:

Endereço:

GESTÃO ASSISTENCIAL

Rua Pernambuco, 712

Cidade:

Validade:

Francisco Beltrão

25/09/2024

Curitiba, 25 de setembro de 2023.

RITA SANDRA FRANZ

Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

Presidente

Certidão Nº: 2023003492 emitida em 25/09/2023.



Este documento deverá ser afixado em local visível ao público



Coren^{PR}
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

000137

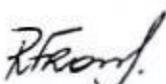
CERTIDÃO DE REGISTRO DE EMPRESA
Nº COREN PR 0380 CL B2

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que a empresa **GRT SERVICOS LTDA**, com Sede na Rua Pernambuco, CASA 03 – Bairro Centro / Francisco Beltrão PR, encontra-se registrada neste órgão sob. nº COREN PR CL 0380 B2 estando em conformidade com a Resolução Cofen 721/2023.

Enfermeiro Responsável **IVONETE DE CAMARGO ELICKER**,
Coren-PR nº **514.148**

Curitiba, 28 de Setembro de 2023.

VALIDADE ATÉ 26/09/2026


RITA SANDRA FRANZ
PRESIDENTE



**TCEPR**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 51994224000105

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/06/2024 13:30:27

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **GRT SERVICOS LTDA**
CNPJ: **51.994.224/0001-05**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



GRT SERVICOS LTDA

51.994.224/0001-05

000140

PROPOSTA

A licitante abaixo qualificada apresenta proposta para fornecimento dos itens e/ou serviços abaixo discriminados, que integram o instrumento convocatório da licitação de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024.

1. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Fornecedor: GRT SERVIÇOS LTDA
CNPJ/CPF: 51.994.224/0001-05
Endereço: Rua Pernambuco, 712, Casa 3, na cidade de Francisco Beltrão - PR.

Telefone: (46) 3527-1167 ou (47) 9 9729-6251
E-mail: grt.servicos2023@gmail.com
Telefone com WhatsApp: (47) 9 9729-6251

2. DADOS PARA PAGAMENTO:

Banco: Banco Do Brasil
Agência: 8563-4 Conta-Corrente: 1063-4
Titular: Giovana Giaretta

ITEM	UNID	QUANTD	DESCRIÇÃO	VALOR POR PLANTÃO	VALOR TOTAL
1	UN	35	PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM - SUBMETIDO A REGIME DE ESCALA (SEGUNDA A SEXTA, SABADO, DOMINGOS E FERIADOS) A SER REALIZADO NO PERÍODO DIÚRNO (07:00 AS 19:00)	R\$ 449,50	R\$ 15.732,50
2	UN	35	PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM - SUBMETIDO A REGIME DE ESCALA (SEGUNDA A SEXTA, SABADO, DOMINGOS E FERIADOS) A SER REALIZADO NO PERÍODO NOTURNO (19:00 AS 07:00)	R\$ 539,00	R\$ 18.865,00
TOTAL					R\$ 34.597,50

A PROPOSTA: R\$34.597,50 (trinta e quatro mil quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Rua Pernambuco, 712, Casa 3
Vila Nova, Francisco Beltrão/PR
Contato: (47) 9 9729-6251
grt.servicos2023@gmail.com



GRT SERVICOS LTDA

51.994.224/0001-05

Francisco Beltrão - PR, 10 de junho de 2024.

GIOVANA

GIARETTA:0

9571607983

Assinado de forma
digital por GIOVANA
GIARETTA:0957160798Dados: 2024.06.10
17:52:33 -03'00'

GRT SERVICOS LTDA
GIOVANA GIARETTA
Sócia Administradora
CPF nº 095.716.079-83
RG nº 7846331 SESP SC



Rua Pernambuco, 712, Casa 3
Vila Nova, Francisco Beltrão/PR
Contato: (47) 9 9729-6251
grt.servicos2023@gmail.com



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000142

RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2024

O Município de Três Barras do Paraná, torna público o resultado da Dispensa de Licitação nº 07/2024, conforme parágrafo único do Art. 72 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL EM ENFERMAGEM PARA PLANTÕES DIURNOS E NOTURNOS NO HOSPITAL MUNICIPAL.

Classificação em primeiro lugar no item do objeto, conforme segue:

> GRT SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 51.994.224/0001-05

LOTE 01 – PLANTÕES DE ENFERMAGEM

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UN	PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM - SUBMETIDO A REGIME DE ESCALA (SEGUNDA A SEXTA, SABADO, DOMINGOS E FERIADOS) A SER REALIZADO NO PERÍODO DIÚRNO (07:00 AS 19:00)	R\$ 449,50	R\$ 15.732,50
02	UN	PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM - SUBMETIDO A REGIME DE ESCALA (SEGUNDA A SEXTA, SABADO, DOMINGOS E FERIADOS) A SER REALIZADO NO PERÍODO NOTURNO (19:00 AS 07:00)	R\$ 539,00	R\$ 18.865,00
TOTAL				R\$ 34.597,50

Valor total do fornecedor: R\$ 34.597,50 (Trinta e quatro mil quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

Desclassificações

> 54.974.103 RODRIGO JOSEMAR SARTOR – CNPJ Nº 54.974.103/0001-81

Inabilitações

> NÃO HOUE

Três Barras do Paraná/PR, 11 de junho de 2024.

Vanessa M. A. Oenning
VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Agente de Contratação

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

ATA DE SESSÃO - ADJUDICAÇÃO - Parte 1 de 1

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2024

Processo Administrativo Nº 44/2024

Tipo: AQUISIÇÃO

CONDUTOR: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Data de Publicação: 29/05/2024 15:44:53

MOVIMENTOS DO PROCESSO

03/06/2024 08:39:32	CADASTRO DE PROPOSTA	MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS EIRELI
06/06/2024 12:15:14	CADASTRO DE PROPOSTA	54.974.103 RODRIGO JOSEMAR SARTOR
06/06/2024 12:15:54	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	54.974.103 RODRIGO JOSEMAR SARTOR
06/06/2024 13:32:36	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS EIRELI
06/06/2024 17:34:27	CADASTRO DE PROPOSTA	GRT SERVICOS LTDA
07/06/2024 17:45:27	MENSAGEM	CONDUTOR
O participante 54.974.103 RODRIGO JOSEMAR SARTOR adicionou o arquivo d25c9327dac449c1bbb9a367a734ec6b.pdf aos documentos complementares.		
07/06/2024 17:45:50	MENSAGEM	CONDUTOR
O participante 54.974.103 RODRIGO JOSEMAR SARTOR adicionou o arquivo 7b76a84f967e4233824aa6d67535d81f.pdf aos documentos complementares.		
07/06/2024 17:48:14	MENSAGEM	CONDUTOR
O participante 54.974.103 RODRIGO JOSEMAR SARTOR adicionou o arquivo 95fa9bd91e3540849d8869e27169d878.pdf aos documentos complementares.		
07/06/2024 18:08:57	MENSAGEM	CONDUTOR
O participante 54.974.103 RODRIGO JOSEMAR SARTOR adicionou o arquivo c83a4aaf80cd4c4492942a07291add95.pdf aos documentos complementares.		
07/06/2024 18:09:03	MENSAGEM	CONDUTOR
O participante 54.974.103 RODRIGO JOSEMAR SARTOR adicionou o arquivo b63cf2cc311e4b55adec783262311e0b.pdf aos documentos complementares.		
07/06/2024 18:09:11	MENSAGEM	CONDUTOR
O participante 54.974.103 RODRIGO JOSEMAR SARTOR adicionou o arquivo 71fc57080b1043c9a43b178809ce5d5e.pdf aos documentos complementares.		
07/06/2024 18:09:22	MENSAGEM	CONDUTOR
O participante 54.974.103 RODRIGO JOSEMAR SARTOR adicionou o arquivo 21dc306b5af64565a0ce4249a83fe700.pdf aos documentos complementares.		
07/06/2024 18:52:44	MENSAGEM	CONDUTOR
O participante 54.974.103 RODRIGO JOSEMAR SARTOR adicionou o arquivo b14d4fe65ed943588384e5710deea626.pdf aos documentos complementares.		
10/06/2024 17:12:21	MENSAGEM	CONDUTOR
A empresa GRT SERVICOS LTDA favor encaminhar a proposta reajustada. Poderá ser anexada no BLL ou encaminhada no e-mail licitacao@tresbarras.pr.gov.br		
10/06/2024 17:53:10	MENSAGEM	CONDUTOR
O participante GRT SERVICOS LTDA adicionou o arquivo bf4e5476c10243a8901010bb396c0ca0.pdf aos documentos complementares.		
11/06/2024 13:32:47	MENSAGEM	CONDUTOR
A empresa GRT SERVIÇOS LTDA, apresentou toda a documentação de acordo com as exigências do edital e esta declarada vencedora do certame		

LOTE 1 - ADJUDICADO

Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

g

**MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

Item: 1 Unidade: UN Marca: Serviço Modelo:
 Descrição: PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM - SUBMETIDO A REGIME DE ESCALA (SEGUNDA A SEXTA, SABADO,
 DOMINGOS E FERIADOS) A SER REALIZADO NO PERÍODO DIÚRNO (07:00 AS 19:00)
 Quantidade: 35 Valor Unit.: 449,50 Valor Total: 15.732,50

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 GRT SERVICOS LTDA	122	51.994.224/0001-05	451,32	449,50		Sim
2 MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS	026	33.149.010/0001-42	451,32	451,32	0,40	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
54.974.103 RODRIGO JOSEMAR SARTOR	002	54.974.103/0001-81	450,00	438,90		Sim

MOVIMENTOS DO LOTE

29/05/2024 15:44:52	PUBLICADO				
30/05/2024 08:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS				
07/06/2024 08:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS				
07/06/2024 08:31:51	DISPUTA				
07/06/2024 08:31:51	LANCE	MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS EIRELI (PARTICIPANTE 026)			451,32
07/06/2024 08:31:51	LANCE	GRT SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 122)			451,32
07/06/2024 08:31:51	LANCE	54.974.103 RODRIGO JOSEMAR SARTOR (PARTICIPANTE 002)			450,00
07/06/2024 14:44:15	LANCE	GRT SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 122)			449,50
07/06/2024 15:31:42	LANCE	54.974.103 RODRIGO JOSEMAR SARTOR (PARTICIPANTE 002)			438,90
07/06/2024 15:31:52	NOTIFICAÇÃO SISTEMA				
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é 54.974.103 RODRIGO JOSEMAR SARTOR					
07/06/2024 15:31:52	HABILITAÇÃO				
10/06/2024 16:44:30	INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE CONDUCTOR				
54.974.103 RODRIGO JOSEMAR SARTOR inabilitado. Motivo: Participante não anexou os documentos de habilitação antes a disputa					
10/06/2024 16:44:30	NOTIFICAÇÃO SISTEMA				
O detentor da melhor oferta é GRT SERVICOS LTDA					
11/06/2024 13:33:06	EM ADJUDICAÇÃO				
11/06/2024 13:53:05	ADJUDICADO				

LOTE 2 - ADJUDICADO

Lote 2

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: Serviço Modelo:
 Descrição: PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM - SUBMETIDO A REGIME DE ESCALA (SEGUNDA A SEXTA, SABADO,
 DOMINGOS E FERIADOS) A SER REALIZADO NO PERÍODO NOTURNO (19:00 AS 07:00)
 Quantidade: 35 Valor Unit.: 539,00 Valor Total: 18.865,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 GRT SERVICOS LTDA	081	51.994.224/0001-05	541,56	539,00		Sim
2 MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS	046	33.149.010/0001-42	541,56	541,56	0,48	Sim

**MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
INABILITADOS					
Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
54.974.103 RODRIGO JOSEMAR SARTOR	052 54.974.103/0001-81	540,00	528,90		Sim

MOVIMENTOS DO LOTE

29/05/2024 15:44:52	PUBLICADO				
30/05/2024 08:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS				
07/06/2024 08:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS				
07/06/2024 08:31:51	DISPUTA				
07/06/2024 08:31:51	LANCE	MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS EIRELI (PARTICIPANTE 046)			541,56
07/06/2024 08:31:51	LANCE	GRT SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 081)			541,56
07/06/2024 08:31:51	LANCE	54.974.103 RODRIGO JOSEMAR SARTOR (PARTICIPANTE 052)			540,00
07/06/2024 14:44:22	LANCE	GRT SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 081)			539,00
07/06/2024 15:31:48	LANCE	54.974.103 RODRIGO JOSEMAR SARTOR (PARTICIPANTE 052)			528,90
07/06/2024 15:31:52	NOTIFICAÇÃO SISTEMA				
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é 54.974.103 RODRIGO JOSEMAR SARTOR					
07/06/2024 15:31:52	HABILITAÇÃO				
10/06/2024 16:44:30	INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE CONDUTOR				
54.974.103 RODRIGO JOSEMAR SARTOR inabilitado. Motivo: Participante não anexou os documentos de habilitação antes a disputa					
10/06/2024 16:44:30	NOTIFICAÇÃO SISTEMA				
O detentor da melhor oferta é GRT SERVICOS LTDA					
11/06/2024 13:33:06	EM ADJUDICAÇÃO				
11/06/2024 13:53:05	ADJUDICADO				

Vanessa M.A. Oenning

CONDUTOR: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Miria K. Mencatto

Diretora do Departamento de Contabilidade MIRIA KUNHEN MENCATTO

Carlos Sniezko

EQUIPE DE APOIO CARLOS SNEZKO

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2024

Processo Administrativo Nº 44/2024

Tipo: AQUISIÇÃO

CONDUTOR: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Data de Publicação: 29/05/2024 15:44:53

TOTAL DO PROCESSO: 34.597,50

GRT SERVICOS LTDA 51.994.224/0001-05 34.597,50

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 122 Lance: 449,50 **Total: 15.732,50**

Item: 1 Unidade: UN Marca: Serviço Modelo:

Descrição: PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM - SUBMETIDO A REGIME DE ESCALA (SEGUNDA A SEXTA, SABADO, DOMINGOS E FERIADOS) A SER REALIZADO NO PERÍODO DIÚRNO (07:00 AS 19:00)

Quantidade: 35 Val. Ref.: 451,32 **Valor Unit.: 449,50** Total Item: 15.732,50

LOTE 2 Quant.: 1 Num: 081 Lance: 539,00 **Total: 18.865,00**

Item: 1 Unidade: UN Marca: Serviço Modelo:

Descrição: PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM - SUBMETIDO A REGIME DE ESCALA (SEGUNDA A SEXTA, SABADO, DOMINGOS E FERIADOS) A SER REALIZADO NO PERÍODO NOTURNO (19:00 AS 07:00)

Quantidade: 35 Val. Ref.: 541,56 **Valor Unit.: 539,00** Total Item: 18.865,00

Vanessa M. A. Oenning

CONDUTOR: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Miria K. Mencatto

Diretora do Departamento de Contabilidade MIRIA KUNHEN MENCATTO

Carlos Sniezko

EQUIPE DE APOIO CARLOS SNEZKO

**MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR****RELATÓRIO DE LANCES**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2024
Processo Administrativo Nº 44/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
CONDUTOR: VANESSA MACAGNAN ACUNHA
OENNING
Data de Publicação: 29/05/2024 15:44:53

LOTE 1 - Lote 1

07/06/2024 08:31:51	MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS EIRELI	
VÁLIDO		451.32
07/06/2024 08:31:51	GRT SERVICOS LTDA	
VÁLIDO		451.32
07/06/2024 08:31:51	54.974.103 RODRIGO JOSEMAR SARTOR	
VÁLIDO		450.00
07/06/2024 14:44:15	GRT SERVICOS LTDA	
VÁLIDO		449.50
07/06/2024 15:31:42	54.974.103 RODRIGO JOSEMAR SARTOR	
VÁLIDO		438.90

LOTE 2 - Lote 2

07/06/2024 08:31:51	MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS EIRELI	
VÁLIDO		541.56
07/06/2024 08:31:51	GRT SERVICOS LTDA	
VÁLIDO		541.56
07/06/2024 08:31:51	54.974.103 RODRIGO JOSEMAR SARTOR	
VÁLIDO		540.00
07/06/2024 14:44:22	GRT SERVICOS LTDA	
VÁLIDO		539.00
07/06/2024 15:31:48	54.974.103 RODRIGO JOSEMAR SARTOR	
VÁLIDO		528.90

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2024

Processo Administrativo Nº 44/2024

Tipo: AQUISIÇÃO

CONDUTOR: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Data de Publicação: 29/05/2024 15:44:53

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 11/06/2024 13:53:15

Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM - SUBMETIDO A REGIME DE ESCALA (SEGUNDA A SEXTA, SABADO, DOMINGOS E FERIADOS) A SER REALIZADO NO PERÍODO DIÚRNO (07:00 AS 19:00)			
Quantidade: 35	Valor Unit.: 449,50	Valor Total: 15.732,50	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 GRT SERVICOS LTDA	122	51.994.224/0001-05	451,32	449,50		Sim
2 MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS	026	33.149.010/0001-42	451,32	451,32	0,40	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
54.974.103 RODRIGO JOSEMAR SARTOR	002	54.974.103/0001-81	450,00	438,90		Sim

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 11/06/2024 13:53:15

Lote 2

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM - SUBMETIDO A REGIME DE ESCALA (SEGUNDA A SEXTA, SABADO, DOMINGOS E FERIADOS) A SER REALIZADO NO PERÍODO NOTURNO (19:00 AS 07:00)			
Quantidade: 35	Valor Unit.: 539,00	Valor Total: 18.865,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 GRT SERVICOS LTDA	081	51.994.224/0001-05	541,56	539,00		Sim
2 MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS	046	33.149.010/0001-42	541,56	541,56	0,48	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
54.974.103 RODRIGO JOSEMAR SARTOR	052	54.974.103/0001-81	540,00	528,90		Sim

**MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**



AUTORIDADE: GERSO FRANCISCO GUSSO



ESTADO DO PARANÁ

000150
Prefeitura Municipal de Trés Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

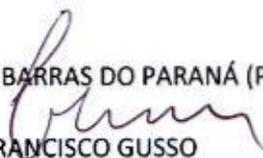
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2024
Processo Adm: Nº 44/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL EM ENFERMAGEM PARA PLANTÕES DIURNOS E NOTURNOS NO HOSPITAL MUNICIPAL

Empresas vencedoras valor total: R\$ 34.597,50 (trinta e quatro mil e quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos): **GRT SERVICOS LTDA** (51994224000105) com os lotes: 1, 2 no valor total de R\$ 34.597,50 (trinta e quatro mil e quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei nº 14.133/21, Art. 28, inc. I, e suas alterações, resolve ADJUDICA E HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), terça-feira, 11 de junho de 2024


GERSO FRANCISCO GUSSO
AUTORIDADE COMPETENTE

CÂMARA MUNICIPAL**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2024****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2024**

ORDEM CRONOLÓGICA: Pregão Eletrônico Nº 05/2024, Processo Nº 15/2024, via Ata de Registro de Preço Nº 14/2024.

OBJETO: Futura aquisição de material de copa e cozinha, bem como de limpeza para o Legislativo Municipal.

PARTES: Câmara Municipal de Três Barras do Paraná e Ecoopel Comércio Varejista e Atacadista de Produtos De Limpeza Ltda.

Fundamento: Lei 14.133/2021.

VALOR ANUAL: Até R\$ 5.693,90.

PRAZO: O prazo de vigência desta Ata de Registro de preço é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado o prazo por igual período desde que comprovado que seja vantajoso.

Três Barras do Paraná, 06 de junho de 2024.

ANTENOR CARLOS DA MOTTA

Presidente

Publicado por:

Lenilce Vitoriano

Código Identificador:1475CAA6

CÂMARA MUNICIPAL**ERRATA****ERRATA**

Na publicação do extrato da Ata do Pregão Eletrônico SRP nº 05/2024 da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, no Diário Oficial dos Municípios do Oeste do Paraná (AMP), na página 451, edição 3041, na data de 10/06/2024. **ONDE SE LÊ: VALOR ANUAL:** Até R\$ 5.279,88. **LEIA-SE: VALOR ANUAL:** Até R\$ 3.279,88.

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, 11 de junho de 2024.

ANTENOR CARLOS DA MOTTA

Presidente

Publicado por:

Lenilce Vitoriano

Código Identificador:FADE7D7D

CÂMARA MUNICIPAL**TERMO DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 10/2024****TERMO DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 10/2024****PROCESSO Nº 18/2024**

UASG: 928898

Dispensar a licitação a favor da empresa ICAP – Instituto de Capacitação e pesquisa - CNPJ: 04.727.713/0001-02, sediada na Rua Dr. João Colín, 1285, Sala 03, Bairro América, na cidade de Joinville SC – CEP: 89204-001.

Material: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de treinamento de Gestão Pública para a Câmara Municipal de Três Barras do Paraná.

Valor total: R\$ 5.070,00 à vista.

01.0101 Câmara Municipal

0103100012.001.000 – Manutenção das Atividades Legislativas;

339039480000 – Serviço de seleção e treinamento

Fundamento Legal: Inciso III, letra f do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

CONSULTA AO PROCESSO:

<https://pncp.gov.br/app/edita/is/78678174000103/2024/13>

Três Barras do Paraná, 11 de junho de 2024.

ANTENOR CARLOS DA MOTTA

Presidente

Publicado por:

Lenilce Vitoriano

Código Identificador:AB01FAE2

CÂMARA MUNICIPAL**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2024****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2024**

ORDEM CRONOLÓGICA: Pregão Eletrônico Nº 05/2024, Processo Nº 15/2024, via Ata de Registro de Preço Nº 13/2024.

OBJETO: Futura aquisição de material de copa e cozinha, bem como de limpeza para o Legislativo Municipal.

PARTES: Câmara Municipal de Três Barras do Paraná e Ideal Comércio de Produtos Ltda.

Fundamento: Lei 14.133/2021.

VALOR ANUAL: Até R\$ 798,00.

PRAZO: O prazo de vigência desta Ata de Registro de preço é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado o prazo por igual período desde que comprovado que seja vantajoso.

Três Barras do Paraná, 06 de junho de 2024.

ANTENOR CARLOS DA MOTTA

Presidente

Publicado por:

Lenilce Vitoriano

Código Identificador:10FABBC6

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO -
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2024

Processo Adm: Nº 44/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL EM ENFERMAGEM PARA PLANTÕES DIURNOS E NOTURNOS NO HOSPITAL MUNICIPAL.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 34.597,50 (trinta e quatro mil e quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos): **GRT SERVICOS LTDA**(51994224000105) com os lotes: 1. 2 no valor total de R\$ 34.597,50 (trinta e quatro mil e quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei nº 14.133/21, Art. 28, inc. I, e suas alterações, resolve ADJUDICA E HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), terça-feira, 11 de junho de 2024

GERSO FRANCISCO GUSSO

Autoridade Competente

Publicado por:

Vanessa Macagnan

Código Identificador:B83264C9

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 5.872/24

Data 11.06.2024

Abre Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os dispositivos das Leis nºs 2.582/23, de 30.11.2023 e, 2.602/23, de 28.12.2023;

DECRETA

Art. 1º Fica Aberto Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 3.413.264,51 (três milhões, quatrocentos e



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 115/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 44/2024
DISPENSA ELETRÔNICA N° 07/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E A EMPRESA GRT SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o N° 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob N° 409.886.600-59 e portador da Carteira de Identidade N° 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **GRT SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Rua Pernambuco, nº 712, Casa 3, Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o N° 51.994.224/0001-05, neste ato representada por sua representantes legal, ao fim assinado, Sra. GIOVANA GIARETTA, brasileira, empresária, solteira, portadora do RG nº 7846331 SESP/SC e do CPF nº 095.716.079-83, residente e domiciliada a Rua Pernambuco, nº 712, Casa 3, Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal N° 14.133/21, AJUSTAM o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência da Licitação Modalidade DISPENSA, forma ELETRÔNICA N° 07/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL EM ENFERMAGEM PARA PLANTÕES DIURNOS E NOTURNOS NO HOSPITAL MUNICIPAL.**

PARAGRAFO SEGUNDO – O (s) serviços (is) deverá (ão) atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta N° 07/2024.

PARAGRAFO TERCEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 34.597,50 (trinta e quatro mil e quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

LOTE 01 – PLANTÕES DE ENFERMAGEM

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UN	PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM - SUBMETIDO A REGIME DE ESCALA (SEGUNDA A SEXTA, SABADO, DOMINGOS E FERIADOS) A SER REALIZADO NO PERÍODO DIÚRNO (07:00 AS 19:00)	R\$ 449,50	R\$ 15.732,50



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

02	UN	PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM - SUBMETIDO A REGIME DE ESCALA (SEGUNDA A SEXTA, SABADO, DOMINGOS E FERIADOS) A SER REALIZADO NO PERÍODO NOTURNO (19:00 AS 07.00)	R\$ 539,00	R\$ 18.665,00
			TOTAL	R\$ 34.597,50

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços serão fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 134 da Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Atestado de recebimento do órgão solicitante;
- b) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

- a) 07.01.10.305.0022.2.092.000.3.3.90.34.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO – Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência, após Ordem de Serviço (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A convocação para prestação dos serviços deverá ocorrer pelo prazo mínimo de 03 (três) dias, contados da convocação.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000154

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO – Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Aviso de Contratação Direta N° 07/2024 e seus anexos, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Aviso de Contratação Direta N° 07/2024 e seus anexos, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao Aviso de Contratação Direta N° 07/2024 e seus anexos;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:



CAPITAL DO FÊLÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei N° 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Item "23.1." do Edital no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

J



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei Nº 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato a Sra. DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF/MF N° 038.501.089-37.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- FISCAL TITULAR:** MARIA DO SOCORRO MARINHO DOS SANTOS PRESTES, Diretora do Hospital Municipal, CPF N° 290.374.923-04, fiscal titular;
- FISCAL SUPLENTE:** CLEUZA ARAÚJO COSTA, Agente Administrativo, CPF N° 025.218.139-58, fiscal titular da Secretaria Municipal de Saúde, fiscal suplente.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

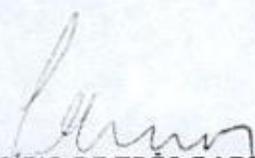
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta N° 07/2024 e seus anexos e, na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

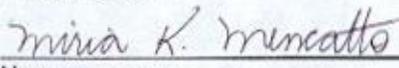
Três Barras do Paraná, 11 de junho de 2024.


MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSÓ FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GIOVANA GIARETTA:09571607983
71607983
Assinado de forma digital por GIOVANA GIARETTA:09571607983
Dados: 2024.06.12 11:37:28 -03'00'

GRT SERVIÇOS LTDA
GIOVANA GIARETTA
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: Miria K. Mancatto
CPF: 07645654945

Nome: _____
CPF: _____



ESTADO DO PARANÁ

000159

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 115/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL EM ENFERMAGEM PARA PLANTÕES DIURNOS E NOTURNOS NO HOSPITAL MUNICIPAL

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e GRT SERVIÇOS LTDA

FUNDAMENTO: Lei Federal Nº 14.133/21 e Dispensa Eletrônica nº 07/2024

VALOR: R\$ 34.597,50 (Trinta e quatro mil quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado.

DATA DE ASSINATURA: 11 de junho de 2024.

treze mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

05.00	SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, VIACÃO E SERV. URBANOS	
05.03	DEPARTAMENTO DE OBRAS	
1545100071.003000	Execução de Obras de Infraestrutura Urbana	
4.4.90.51.00(2163)-866	Obras e Instalações	R\$ 974.000,00
4.4.90.51.00(2164)-867	Obras e Instalações	R\$ 889.264,51

07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
103010082.009000	Manutenção das Atividades de Atenção Básica em Saúde	
3.3.90.30.00(2165)-377	Material de Consumo	R\$ 450.000,00
3.3.90.32.00(2166)-377	Material, item ou serviço para distribuição gratuita	R\$ 650.000,00
3.3.90.39.00(2167)-377	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 450.000,00

TOTALR\$ 3.413.264,51

Art. 2º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado o Excesso de Arrecadação, das seguintes fontes:

FONTE	Especificação	Valor R\$
377	INCREM.TEMPOR.AO CUSTEIO DOS SERV.ATEN.PRIM.EM SAÚDE	1.550.000,00
866	CONVÊNIO Nº 507/2024-SECID	974.000,00
867	CONVÊNIO Nº 512/2024-SECID	889.264,51
	TOTAL	3.413.264,51

Art. 3º Fica autorizado a atualizar valores no exercício de 2024, dos projetos e/ou atividades que receberam aportes e/ou reduções nas seguintes Leis: Plano Plurianual (PPA) Lei nº. 2.165/21; Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) Lei nº. 2.582/23; e Lei Orçamentária Anual (LOA) Lei nº. 2.602/23, conforme **Caput**, do Art. 1º, deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 11 de junho de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabiane Delabeta Zancanaro

Código Identificador:84E45360

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 115/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL EM ENFERMAGEM PARA PLANTÕES DIURNOS E NOTURNOS NO HOSPITAL MUNICIPAL

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e GRT SERVIÇOS LTDA

FUNDAMENTO: Lei Federal Nº 14.133/21 e Dispensa Eletrônica nº 07/2024

VALOR: R\$ 34.597,50 (Trinta e quatro mil quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado.

DATA DE ASSINATURA: 11 de junho de 2024.

Publicado por:

Vanessa Macagnan

Código Identificador:99630E53

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
72/2024

Partes: Contratante: **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

Contratada: **IVAN RODRIGO DAL-BERTI & CIA LTDA – CNPJ Nº 11.651.182/0001-87**

Objeto: O presente Termo Aditivo será firmado com fulcro no art. 124, I, "b" e Art. 125 da Lei nº 14.133/2021, para aumento de meta, tendo em vista o acréscimo de vias não previstas originalmente no planejamento do Projeto de Engenharia.

Valor inicial: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

Valor do Aditivo de Meta: R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

Valor Total: R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais).

Percentual acrescido: 25%

Ficam ratificadas as demais exigências do Contrato.

Data: 11/06/2024.

Dispensa de Licitação nº 01/2024.

Publicado por:

Vanessa Macagnan

Código Identificador:9B3C9DBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2684/2024

Data: 11/06/2024

SÚMULA. Prorrogar a vigência do Artigo 6º da Lei nº 1044, de 27/05/14, que cedeu 01 (um) trator de pneus para a **Associação de Produtores de Leite de Alto Barra Bonita – ASSPROLAB**, em regime de comodato, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica prorrogada a vigência do Artigo 6º da Lei nº 1044, de 27/05/14, que cedeu 01 (um) trator de pneus, para a **Associação de Produtores de Leite de Alto Barra Bonita – ASSPROLAB**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.269.904/0001-19, com sede na Estrada Alto Barra Bonita, município de Três Barras do Paraná, pelo período de 10 (dez) anos, com relação ao seguinte bem em regime de comodato:

I – 01 (um) Trator agrícola de pneus marca NEW HOLLAND, modelo TL 85E, ANO/MODELO 2013, equipado com direção Hidráulica, Tração 4x4 total, transmissão sincronizada 12x12 embreagem dupla independente, cor azul, Chassi HCCZTL85HDC116448, série T585R400160. Patrimônio 8298.

Art. 2º. Ratificam-se as demais disposições da Lei Municipal nº 1014, de 27/05/14.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 11 de junho de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Antonio Cecato Dal Magro

Código Identificador:D0A17B7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2685/2024

DATA 11/06/2024

Súmula. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte, institui a Conferência Municipal de Esporte, cria o Fundo Municipal de Esporte do município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS

**DECLARAÇÃO DE CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS
VENCEDORAS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DISPENSA ELETRÔNICA Nº
07/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2024.**

A Pregoeira VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING e a Equipe de Apoio CARLOS SNIEZKO e MIRIA KUHNEN MENCATTO nomeados pelo Decreto Municipal nº 5634/2024 de 31 de janeiro de 2024, DECLARAM, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que os documentos apresentados pelas empresas classificadas em primeiro lugar nos itens da licitação acima citada, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL EM ENFERMAGEM PARA PLANTÕES DIURNOS E NOTURNOS NO HOSPITAL MUNICIPAL.**

Foram todos analisados na fase de habilitação, porém devido ao montante de página tornou-se inviável que todas as páginas fossem vistas pelos membros.

Sendo devidamente assinados somente os relatórios disponibilizados pela Plataforma de Pregão Eletrônico BLL, referentes a cada fase do processo.

Nestes termos, para fins de direito e, declarando a veracidade dos documentos a presente declaração supre todas as ausências de assinaturas no presente processo licitatório.

Três Barras do Paraná/PR, 14 de junho de 2024.


VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Pregoeira


CARLOS SNIEZKO
Equipe de Apoio


MIRIA KUHNEN MENCATTO
Equipe de Apoio